



BOA VISTA

Quinta-feira
17 de Agosto
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 126 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 3.555.304,64 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		3.555.304,64
020804	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade	
1706	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS
		2.260.000,00
020806	Gestão de Vigilância em Saúde	
1707	10.305.0036.2105.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS
		140.000,00
021901	Secretaria Municipal de Governo – SMGOV	
1563	04.122.0082.2295.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		50.000,00
022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP	
1602	15.451.0038.2307.0000	Manutenção de Instalações Públicas
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		1.046.845,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 126 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1590	18.122.0083.2300.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	58.459,08

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020802 Gestão do SUS e Investimentos

498	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-2.260.000,00

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

603	10.305.0036.2105.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-140.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

021901	Secretaria Municipal de Governo – SMGOV		
1565	04.122.0082.2295.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-50.000,00
022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP		
1587	18.122.0083.2300.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-58.459,08
1605	15.451.0038.2307.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Instalações Públicas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-2.266,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 126 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP		
1616	15.451.0039.2310.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-675.984,49
1618	15.451.0039.2310.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-296.639,28
1626	15.452.0059.2302.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Sanitários Químicos Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-71.955,00
ANULAÇÃO (-)			-3.555.304,64

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	191	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	5.243,26
Ficha:	309	12.812.0019.2034.0000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	266.044,02

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	383	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	200.000,00

LOCAL: 02 Executivo

020901 Secretaria Municipal de Obras - SMO

Ficha:	644	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	214.957,70

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	742	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	1.072.049,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	1528	08.241.0049.2282.0000	Gestão do Abrigo do Idoso	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	731.811,20

LOCAL: 02 Executivo

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

Ficha:	960	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	1.469.595,62

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

3.959.700,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-262.188,42
Ficha:	206	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-5.243,26
Ficha:	284	12.365.0078.2052.0000	Desenvolvimento de Pessoas da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 15001001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-3.855,60

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-200.000,00

LOCAL: 02 Executivo
020901 Secretaria Municipal de Obras - SMO

Ficha:	668	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-214.957,70

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	730	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-247.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	785	08.244.0048.2165.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-120.000,00
Ficha:	815	08.244.0048.2172.0000	Segurança Alimentar	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400 000	Assistência Social	-249.449,00
Ficha:	1524	08.244.0048.1175.0000	Construção do CRAS	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-731.811,20
Ficha:	852	08.244.0049.2189.0000	Serviços Emergenciais	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-207.000,00
Ficha:	869	08.243.0078.2273.0000	Projeto Semear Arborização Infantil	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-15.525,00
Ficha:	870	08.243.0078.2273.0000	Projeto Semear Arborização Infantil	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-31.050,00
Ficha:	871	08.243.0078.2273.0000	Projeto Semear Arborização Infantil	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-10.350,00
Ficha:	872	08.243.0078.2273.0000	Projeto Semear Arborização Infantil	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-25.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 127 (O), 24 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	873	08.243.0078.2273.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Projeto Semear Arborização Infantil Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-41.400,00
Ficha:	874	08.243.0078.2274.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível na Primeira Infância Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-15.525,00
Ficha:	875	08.243.0078.2274.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível na Primeira Infância Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-31.050,00
Ficha:	876	08.243.0078.2274.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível na Primeira Infância Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.350,00
Ficha:	877	08.243.0078.2274.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível na Primeira Infância Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-25.875,00
Ficha:	878	08.243.0078.2274.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível na Primeira Infância Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-41.400,00

LOCAL: 02 Executivo

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas-SMAAI

Ficha:	957	20.606.0057.2205.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Preparo e Correção do Solo Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.469.595,62
--------	-----	---	---	---------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-3.959.700,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 128 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 25.855.127,00 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 25.855.127,00

020803 Gestão da Atenção Básica

1858	10.301.0033.2092.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.600.3110 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	713.158,00
1859	10.301.0033.2093.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.600.3110 300.000	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	344.000,00
1860	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.600.3110 300.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	12.600.000,00
1861	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.600.3110 300.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Passagens e Despesas com Locomoção Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	300.000,00
1862	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.600.3110 300.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	11.597.969,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 128 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

020803 Gestão da Atenção Básica

1863	10.301.0033.2095.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	300.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **25.855.127,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 129 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **RS 6.213.950,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **6.213.950,00**

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade

549	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	3.000.000,00
555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	2.256.000,00

561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	144.000,00

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI

1186	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	813.950,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

6.213.950,00
Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 129 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 130 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.132.806,60** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		1.132.806,60
020601	Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG	
151	04.122.0012.2024.0000 Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000 Geral	200.000,00
020702	FUNDEB	
1244	12.361.0020.2060.0000 Ensino Fundamental	
	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.540.1070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000 FUNDEB 70%	47.806,60
020803	Gestão da Atenção Básica	
510	10.301.0033.2092.0000 Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R.: 1.500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000 Saúde - Despesas com ASPS	835.000,00
021501	Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST	
1089	06.122.0066.2236.0000 Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMST	
	3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000 Geral	50.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 130 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

149	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-200.000,00

020702 FUNDEB

314	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	-47.806,60

020803 Gestão da Atenção Básica

504	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-835.000,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1086	06.122.0066.2236.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMST	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-50.000,00

ANULAÇÃO (-) -1.132.806,60

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 131 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023

Transfere recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 131 (O), DE 24 DE JULHO DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo
020802 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 485	10.122.0030.2087.0000	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	5.688,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **5.688,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
020802 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 481	10.122.0030.2087.0000	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-3.000,00
Ficha: 483	10.122.0030.2087.0000	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-2.688,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-5.688,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 132 (O), 24 DE JULHO DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 132 (O), 24 DE JULHO DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02		Executivo	
020804		Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
Ficha:	561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			3.030.000,00
Ficha:	564	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			666.134,93
Ficha:	570	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			200.017,92
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			3.896.152,85

REDUÇÕES

LOCAL: 02		Executivo	
020802		Gestão do SUS e Investimentos	
Ficha:	498	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			-3.896.152,85
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-3.896.152,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 133 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1619	15.451.0039.2311.0000	Manutenção de Estradas e Vicinais	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-3.336.935,04
ANULAÇÃO (-)			-3.436.935,04

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Ficha:	84	04.122.0008.2015.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEDC	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos Não Vinculados De Impostos	
		100.000	Geral	14.000,00

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	253	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - - Educação Indígena	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	8.677,44
Ficha:	271	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
		210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	22.590,40
Ficha:	281	12.365.0078.2051.0000	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	70.054,26

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
		F.R: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		230.000	FUNDEB 70%	800.000,00
Ficha:	1244	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		F.R: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		230.000	FUNDEB 70%	100.096,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo			
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC			
Ficha:	412	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos
		3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		100.000	Geral
			250.000,00
Ficha:	419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		100.000	Geral
			450.000,00
LOCAL: 02 Executivo			
020802 Gestão do SUS e Investimentos			
Ficha:	470	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA
		3.3.90.30.00	Material de Consumo
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			200.000,00
LOCAL: 02 Executivo			
020806 Gestão de Vigilância em Saúde			
Ficha:	616	10.305.0036.2107.0000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e
			Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde
		3.3.90.30.00	Material de Consumo
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS
			58.714,00
LOCAL: 02 Executivo			
021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			
Ficha:	727	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		400.000	Assistência Social
			80.000,00
Ficha:	738	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
		400.000	Assistência Social
			76.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	743	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	50.000,00

LOCAL: 02 Executivo

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

Ficha:	1094	06.128.0066.2237.0000	Capacitação e Treinamento de Pessoal	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
		100.000	Geral	39.900,00
Ficha:	1102	06.122.0067.2240.0000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	12.828,90
Ficha:	1104	06.122.0067.2240.0000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	100.000,00
Ficha:	1130	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
		100.000	Geral	50.000,00
Ficha:	1133	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
		100.000	Geral	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

2.483.321,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020302 Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Ficha:	68	04.122.0008.2014.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEDC	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-14.000,00

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	186	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-39.000,00

Ficha:	1518	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-31.267,84

Ficha:	238	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-31.054,26

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	335	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-500.000,00

Ficha:	338	12.365.0078.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		240.000	FUNDEB 30%	-400.096,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	453	27.812.0027.2080.0000	Corrida Internacional 9 de Julho	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-700.000,00

LOCAL: 02 Executivo

020802 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha:	1470	10.122.0059.2286.0000	Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-200.000,00

LOCAL: 02 Executivo

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

Ficha:	626	10.305.0036.2108.0000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse à Saúde Pública	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-58.714,00

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	835	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-80.000,00

Ficha:	865	08.243.0078.2180.0000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-126.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 134 (O), 31 DE JULHO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST

Ficha:	1120	26.782.0042.2135.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.752.0000 100.000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	-1.120,80
Ficha:	1141	26.782.0042.2138.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.752.0000 100.000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica Material de Consumo Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	-3.184,47
Ficha:	1143	26.782.0042.2138.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.752.0000 100.000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	-40.594,73
Ficha:	1082	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.752.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	-145.000,00
Ficha:	1085	06.122.0066.2235.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-169,06
Ficha:	1093	06.128.0066.2237.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Capacitação e Treinamento de Pessoal Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-27.959,84
Ficha:	1099	06.122.0066.2238.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Comunicação Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-84.700,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-2.483.321,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 135 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023

Transfere recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 136 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 138.368,25** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		138.368,25
020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG		
140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		39.603,46
020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO		
650	04.122.0037.2110.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		1.115,37
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF		
907	04.126.0052.2194.0000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		75.528,32
021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST		
1102	06.122.0067.2240.0000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM
	3.3.90.30.00	Material de Consumo
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	100.000	Geral
		22.121,10

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 136 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG			
141	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-39.603,46
020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO			
652	04.122.0037.2110.0000 3.1.90.94.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.115,37
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
912	04.126.0052.2194.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Informação Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-75.528,32
021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST			
1103	06.122.0067.2240.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-0,76
1105	06.122.0067.2240.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-22.120,34
ANULAÇÃO (-)			-138.368,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 136 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 137 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.373.000,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		1.373.000,00
021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		
826	08.244.0048.2187.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Cesta do Bem Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social 1.018.000,00
021102 Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento		
1457	23.122.0079.2283.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da AME Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral 60.000,00
1459	23.122.0079.2283.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da AME Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral 100.000,00
1462	23.122.0079.2283.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da AME Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Geral 195.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **1.373.000,00**
Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 137 (O), DE 31 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0737/P, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Evandro Dantas do Nascimento Júnior	Assistente Técnico	AS-6	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Jayne Pinto da Costa (a pedido)	Chefe de Divisão	AO-5	SMAG	a contar de 7.8.2023
Joaquim Vieira do Nascimento Júnior (a pedido)	Assistente de Mídia Eletrônica	AS-8	SEMUC	a contar de 3.8.2023
Nayra Christyane de Souza Seabra (a pedido)	Chefe de Divisão	AO-5	SEPF	a contar de 7.8.2023
Roberto Mendes Ambrosio Junior	Agente Público Municipal 4	AO-10	SMO	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Evandro Dantas do Nascimento Júnior	Diretor do Departamento de Desenvolvimento	AP-4	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Jucely Abreu de Lima	Assistente 1	AS-7	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Mairon Neandro Pereira Peixoto	Assistente Técnico	AS-6	SEPF	a contar da data de publicação deste decreto
Roberto Mendes Ambrosio Junior	Assistente 2	AS-8	SEMMA	a contar da data de publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 14 de agosto de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0738/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Francisca Teixeira de Sousa, Assistente Técnico, Matrícula 27865, do quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista-CMBV, para exercer a função de Secretário Executivo Parlamentar AP-4, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, conforme o Processo nº 018814/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0739/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Adriana de Souza Schillreff, Assistente/Cuidador Escolar, Matrí-

cula 852904, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, para exercer a função comissionada de Assistente da Seção de Licitações, Símbolo FC-4, pelo período de 1 ano, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 012490/2023.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 1035/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5728, de 17 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 8 de fevereiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0740/P, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Maria Antônia de Carvalho Lima, Assistente Administrativo, Matrícula 25185, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Manutenção Predial, Símbolo FC-6, pelo período de 1 ano, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 012575/2023.

Art. 2º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 0182/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5796, de 30 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 8 de fevereiro de 2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0741/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Felipe de Souza Menezes, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, de Secretário Municipal, Símbolo DS-1, cumulativamente com o cargo de Secretário Adjunto, Símbolo AS-1, ambos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em razão de usufruto de férias do titular, no período de 21.8.2023 a 4.9.2023.

Boa Vista - RR, em 16 de agosto de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0742/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Francisco Ferreira Lopes Filho	Diretor de Departamento	AP-4	SMO	a contar de 27.7.2023
Maria Alíssia Ferreira dos Santos	Assessor Especial	AP-2	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto
Sebastião Cairo da Silva	Assessor Especial	AP-2	SMO	a contar da data de publicação deste decreto
Zuila do Rosário Magalhães Campos	Assessor 2	AS-2	SMO	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
John Kennedy Coelho Pereira	Assessor Especial	AP-2	SMO	a contar da data de publicação deste decreto
Maria Alíssia Ferreira dos Santos	Assessor 2	AS-2	SMO	a contar da data de publicação deste decreto
Sebastião Cairo da Silva	Diretor de Departamento	AP-4	SMO	a contar da data de publicação deste decreto
Zoila Gabriela Oliveira Romero	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto
Zuila do Rosário Magalhães Campos	Assessor Especial	AP-2	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 16 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 0743/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas de cargos de Ensino Médio e Superior do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, voltado à área da Educação com a finalidade de atender à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n. 001/2018, publicado no D.O.M n. 4712, de 27.08.2018, retificação da homologação do resultado final, após o desempate publicado no D.O.M n. 4824, de 15.02.2019 e prorrogação do concurso público publicado no D.O.M. nº 5445 de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal n. 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR, bem como as Leis Municipais n. 1.411/212 e n. 1.611/2015;

CONSIDERANDO, as informações constantes no Ofício n. 3.169/2023/SGP/SMC-NUF: 00000.9.337473/2023 e autorização no NUP: 00000.9. 344253/2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Boa Vista, os candidatos aprovados em concurso público relacionados no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A posse fica condicionada à comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada em inspeção médica oficial, exames médicos e à apresentação dos documentos admissionais, conforme informações constantes na página "Concursos e Seletivos" do site oficial da Prefeitura de Boa Vista (www.boavista.rr.gov.br), no período 19/08/2023 a 27/08/2023, no horário de 08h00 até 23h59min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 16 de agosto de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 0743/P, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

CARGO: ASSISTENTE NASCIMENTO/CUIDADOR ESCOLAR

ORD.	CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1.	1569ª	894017603	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	857.195.###-##
2.	1570ª	894031607	CLEANES DE SOUSA RODRIGUES	927.384.###-##
3.	1571ª	894030592	LEONILSON FERREIRA LIMA	024.022.###-##
4.	1572ª	894031086	ANA PAULA CIQUEIRA DA SILVA TRINDADE	919.657.###-##
5.	1573ª	894008392	GERLLIS HANDERSON ALVES DOS SANTOS	004.040.###-##
6.	1574ª	894006199	RAYSA SOUZA GARCIA DE ARAÚJO	989.159.###-##
7.	1575ª	894026744	CARINA DOMINGOS DA SILVA	001.684.###-##
8.	1576ª	894028803	JOHN KENNEDY MATEUS PEREIRA	969.293.###-##
9.	1577ª	894004312	SAMARA SANTOS SARAIVA	034.527.###-##
10.	1578ª	894018674	SUSY COSTA DE ANDRADE	942.429.###-##
11.	1579ª	894034680	FRANCINEIA MOURA GOMES	003.592.###-##
12.	1580ª	894030675	LAURICELIA NASCIMENTO DA COSTA	002.639.###-##
13.	1581ª	894031129	ANA CARLA ROCHA DE SOUZA	010.649.###-##
14.	1582ª	894002701	JOSE PAULO SOUSA SILVA	602.991.###-##
15.	1583ª	894005623	PRISCILA LEITE PEREIRA	833.876.###-##
16.	1584ª	894029489	ADIB CLAYTON DE JESUS	005.750.###-##
17.	1585ª	894006563	JESSYCA PAOLA PORTELA DE SOUZA MACEDO	889.837.###-##
18.	1586ª	894003297	IZON CARLA PEREIRA SILVA	011.819.###-##
19.	1587ª	894014154	MARCOS DE SOUSA SANTOS	013.471.###-##
20.	1588ª	894022658	VANESSA PATRICIO DE SOUZA	006.173.###-##
21.	1589ª	894004294	TOMÉ RESPLANDES MARTINS	013.827.###-##
22.	1590ª	894035475	RENATA PATRICIO DA CUNHA CAMILO	011.786.###-##
23.	1591ª	894031203	KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ	144.996.###-##
24.	1592ª	894015000	SELSON LIMA DE OLIVEIRA	019.011.###-##
25.	1593ª	894003920	RANIELE SOUSA DA SILVA	022.285.###-##
26.	1594ª	894023859	LUCAS DOS SANTOS DO NACIMENTO	002.441.###-##
27.	1595ª	894015855	NAUARA PEREIRA DE FARIA	012.725.###-##
28.	1596ª	894016160	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO DA SILVA	033.736.###-##
29.	1597ª	894017464	DIMITRIO DE CASTRO E SILVA	023.631.###-##
30.	1598ª	894012177	ROBERTO RUAN ALMEIDA LEITE	022.453.###-##
31.	1599ª	894005797	POLIANA PATRICIA DE ALMEIDA MORAIS	020.515.###-##
32.	1600ª	894021064	LORRAYNE MARINHO DA COSTA	016.723.###-##
33.	1601ª	894009449	THAIS RAFAELA FONSECA LIMA	024.041.###-##
34.	1602ª	894035414	EMILI MARIA NUNES MOREIRA	026.230.###-##
35.	1603ª	894011374	REGIANE LOPES DE SOUZA	020.345.###-##
36.	1604ª	894018077	OSMEL SANTOS FEITOSA NETO	033.863.###-##
37.	1605ª	894008201	WELDON CAVALCANTE COSTA	028.050.###-##
38.	1606ª	894035478	ABDIEL AUGUSTO PRILL LIMA	008.351.###-##
39.	1607ª	894030680	HANNA NARRILY SANTOS SAMPAIO	029.717.###-##
40.	1608ª	894020265	ALDA VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO	047.537.###-##
41.	1609ª	894032809	ALICE MCLEAN ALMEIDA	005.812.###-##
42.	1610ª	894017523	ESTEFANY DOS SANTOS LIMA BARROS	010.015.###-##
43.	1611ª	894019065	GLEILSON DA COSTA ALVES	041.270.###-##
44.	1612ª	894021401	BRUNA CATHARINA ALVES EMILIANO	013.402.###-##
45.	1613ª	894022654	BRUNO RAFAEL ALVES DOS SANTOS	039.315.###-##
46.	1614ª	894013341	NARIELY SILVA DE SALES	019.266.###-##
47.	1615ª	894028551	BRUNA KARLA DE OLIVEIRA ALVES	052.846.###-##
48.	1616ª	894035943	JOAO BATISTA DA SILVA	225.199.###-##
49.	1617ª	894002102	MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA	515.395.###-##
50.	1618ª	894029507	DIENNISON DA SILVA MORAES	583.122.###-##
51.	1619ª	894035085	MARIA IVANILDE SIMÕES CARVALHO	777.918.###-##
52.	1620ª	894001449	KEYLA NARA LIMA SANTOS	734.958.###-##
53.	1621ª	894022301	RENATO GAMBIM	085.217.###-##
54.	1622ª	894032472	LUCIANA DE JESUS AMARAL	016.956.###-##
55.	1623ª	894017270	ROBERTO SANTIAGO RABELO	954.647.###-##
56.	1624ª	894001720	KARLA PATRICIA LOPES DA SILVA	703.304.###-##
57.	1625ª	894029790	JORDEANE SILVA MACEDO ALENCAR	817.968.###-##
58.	1626ª	894038693	MIRIAN MAGALHAES DOS SANTOS	953.939.###-##
59.	1628ª	894010173	FRANCIVALDO DE FREITAS BEZERRA	822.017.###-##
60.	1629ª	894022154	ELDIR DA SILVA COSTA	853.434.###-##
61.	1630ª	894025567	ESTER VIANA SOARES	901.690.###-##
62.	1631ª	894006900	GEANE SOUSA SILVA	018.810.###-##
63.	1632ª	894031571	ANNA PAULA SALGADO SILVA	899.410.###-##
64.	1633ª	894002095	JULIANA LOPES DA COSTA SOUSA	001.044.###-##
65.	1634ª	894039911	ADILSON JOSE DA SILVA BARROSO FILHO	945.082.###-##
66.	1635ª	894025269	THAIS FRANCISCA SANTOS	002.102.###-##
67.	1636ª	894009286	JAMERSON SAMPAIO DE AZEVEDO	964.291.###-##
68.	1637ª	894000412	ANA PAULA LIMA DUARTE	992.054.###-##
69.	1638ª	894032078	EVANILSON MARTINS LIMA	020.459.###-##
70.	1639ª	894040873	SUZIANE ALBINO DE SOUZA ROCHA	987.732.###-##
71.	1640ª	894008690	IRINEU SOUZA CIPRIANO	023.866.###-##
72.	1641ª	894034882	SUZY ANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRAS	000.540.###-##
73.	1642ª	894006249	SOCORRO DIANY GOMES VIEIRA	942.257.###-##
74.	1643ª	894005374	LILIANE CABRAL NUNES	983.116.###-##
75.	1644ª	894023053	ELIZANIA GUIMARÃES PEREIRA	009.299.###-##
76.	1645ª	894029995	WILLEAM RAFAEL BARROS	017.263.###-##
77.	1646ª	894016489	MARIA VANERCY GOMES DE AZEVEDO	004.028.###-##
78.	1647ª	894000232	JÉSSICA BRENDA MESQUITA BEZERRA	980.757.###-##
79.	1648ª	894016304	JÉSSICA AGUIAR LIMA	998.024.###-##
80.	1649ª	894024781	ANA NEIVA DO NASCIMENTO MORAIS	007.030.###-##
81.	1650ª	894040959	YAMILLE DA CUNHA LEITÃO	017.065.###-##
82.	1651ª	894029843	REHANA DEVI DE SOUZA NIBAR	016.499.###-##

83.	1652º	894040582	ALLAN RICARDO OLIVEIRA CARDOSO	985.133.###-##	186.	1757º	894035592	MARCELO JULIANO BRIGLIA GOMES	894.982.###-##
84.	1653º	894029887	KAROL SAND DOS SANTOS NUNES	539.621.###-##	187.	1758º	894007819	NIUZARA DE CARMEM DA SILVA PIZZANO	996.114.###-##
85.	1654º	894010146	PRISCILA MARTINS OLIVEIRA	043.711.###-##	188.	1759º	894023277	MAYCON CONRADO DA SILVA	972.679.###-##
86.	1655º	894009640	DIEMERSON DOS SANTOS COSTA	026.397.###-##	189.	1760º	894000890	IRANILDE SILVA DA COSTA TELES	998.196.###-##
87.	1657º	894015273	BRUNA MELISSA GOMES GRISI	005.859.###-##	190.	1761º	894000736	ALEX CARVALHO COELHO	602.256.###-##
88.	1658º	894019192	DHEYVIDY SILVA CARDOSO	016.666.###-##	191.	1762º	894000961	CARLOS ERNANDES VIEIRA ANDRADE	002.178.###-##
89.	1659º	894011945	GRACIENE CASTELO ARAÚJO	014.718.###-##	192.	1763º	894031952	JANISSON MILAIR SANTANA SOUSA	983.531.###-##
90.	1660º	894002371	GISLAINE CAVALCANTE DE LIMA	013.154.###-##	193.	1764º	894013763	JANAYNA MILIANO SOARES	002.031.###-##
91.	1661º	894001570	ALICE RUTH RODRIGUES AFONSO	917.171.###-##	194.	1765º	894005401	PATRICK BRAINER SILVEIRA DA SILVA	006.553.###-##
92.	1662º	894015085	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	015.702.###-##	195.	1766º	894018616	DAILTON FERNANDES ALTAIR JAMES	018.132.###-##
93.	1663º	894028072	CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	016.785.###-##	196.	1767º	894035294	DOUGLAS BEZERRA VIANA	000.973.###-##
94.	1664º	894002411	JULIANNA DIAS PEREIRA	021.488.###-##	197.	1768º	894001372	SELIANE ALMEIDA VITOR	826.921.###-##
95.	1665º	894011025	ANA LAURA RITSCHER	019.211.###-##	198.	1769º	894002643	KELLY DAYANE LIMA BATISTA ALMEIDA	016.874.###-##
96.	1666º	894009252	CAIKE VIEIRA DO NASCIMENTO	017.709.###-##	199.	1770º	894007673	EMANUEL CLODOMILSON MACHADO SEVERO	012.143.###-##
97.	1667º	894012944	KAINA LOPES LIRA	031.648.###-##	200.	1771º	894016726	ESTEFANY MONTEIRO LIMA	016.888.###-##
98.	1668º	894005355	DAVID ALVES DOS SANTOS	021.371.###-##	201.	1772º	894015001	NOEMIA LÍVINA TEIXEIRA DE SANTANA	026.111.###-##
99.	1669º	894000607	RITA DE CÁSSIA ALMEIDA CHAVES	022.535.###-##	202.	1773º	894000977	FERNANDA KELLY NOGUEIRA PENHA	014.380.###-##
100.	1670º	894017846	DYANNA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA	010.713.###-##	203.	1774º	894005271	SUZIANE CARDOSO VIEIRA	018.701.###-##
101.	1671º	894022524	ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA	031.062.###-##	204.	1775º	894010518	ADRIA COSTA SILVA	028.638.###-##
102.	1672º	894020351	NAGILLA CAMYLA SANTOS PEREIRA	020.997.###-##	205.	1776º	894033537	ANDREZA CARDOSO AGOSTINHO	022.980.###-##
103.	1673º	894009037	GUILHERME DE SOUZA PEREIRA	034.968.###-##	206.	1777º	894014066	JULYANE DALET TAVARES ARRAES	025.819.###-##
104.	1674º	894000986	ALDAIR RODRIGUES DE SOUSA	024.886.###-##	207.	1778º	894023346	JORDANIA LIMA PEREIRA	028.553.###-##
105.	1675º	894019098	MILENY ZATCERKONEY	092.210.###-##	208.	1779º	894014059	KAMILA ALENCAR SILVA	019.195.###-##
106.	1676º	894027731	JHONAILDO DE MIRANDA SILVA	014.587.###-##	209.	1780º	894018861	DALLYLA MELO BEZERRA	016.790.###-##
107.	1677º	894022579	JHOSEFI LIMA DA SILVA	010.412.###-##	210.	1781º	894022163	MARCOS MALHEIRO DA SILVA	013.308.###-##
108.	1678º	894008405	RAYANE AMANDA SOARES BEZERRA	029.331.###-##	211.	1782º	894021181	ALINE ALMEIDA LIMA	022.465.###-##
109.	1679º	894001305	CASSIA DA SILVA CAMPOS	014.177.###-##	212.	1783º	894036044	THAYANNE SOUSA DE ARAÚJO	028.995.###-##
110.	1680º	894016058	CRISTIANO DA SILVA BARRETO	033.887.###-##	213.	1784º	894019186	LARISSA IARA GUIMARÃES MESQUITA	019.021.###-##
111.	1681º	894030563	RAFAEL VICTOR DA SILVA	030.427.###-##	214.	1785º	894021183	RAFAELLY NASCIMENTO DE ASSIS	036.696.###-##
112.	1682º	894001396	KELLY REGINA PEREIRA DE SOUZA	051.801.###-##	215.	1786º	894024891	ELIZANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	034.093.###-##
113.	1683º	894016651	ANA ÉRIKA BRASIL SOUSA	033.538.###-##	216.	1787º	894031926	GUILHERME EMÍLIO HIRT LOPES	009.324.###-##
114.	1684º	894003231	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA	615.364.###-##	217.	1788º	894012789	EUDENIZE SANTOS DE OLIVEIRA	029.319.###-##
115.	1685º	894028867	EMANUELLE TIFANY CORREA DA SILVA	032.580.###-##	218.	1789º	894024429	LUCAS MILANZE SILVA	555.211.###-##
116.	1686º	894037757	CAIO WYLLIAM PEREIRA NASCIMENTO	030.553.###-##	219.	1790º	894034026	LUZIA DE SOUZA NASCIMENTO	039.024.###-##
117.	1687º	894000101	LETICIA AZEVEDO SOUSA	003.889.###-##	220.	1791º	894017864	THISSIANI RÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO	038.724.###-##
118.	1688º	894023958	NAYRA MORAES LEALDA	033.388.###-##	221.	1792º	894036418	VICTOR HUGO FIRMINO VIEIRA	040.133.###-##
119.	1689º	894033600	LETICIA SANTOS COUTINHO	042.669.###-##	222.	1793º	894003195	NAIDE MANUELLE MARQUES DE SOUZA LEÃO	043.178.###-##
120.	1690º	894033224	VANESSA COSTA FIGUEIREDO	031.900.###-##	223.	1794º	894038651	GISLENE SILVA VIEIRA DINIZ	737.656.###-##
121.	1691º	894022342	ALEXIA CRISTINA ALVES SAMPAIO	014.754.###-##	224.	1795º	894034867	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	518.902.###-##
122.	1692º	894001048	LAIZ KEILLA DE SOUZA LIMA	024.471.###-##	225.	1796º	894021539	DARLIANE BARBOSA CARVALHO	805.985.###-##
123.	1693º	894013520	SARA CAROLINE PRILL GOMES	031.158.###-##	226.	1797º	894014235	JOSUE MARCIO VARIATO DOS SANTOS	048.358.###-##
124.	1694º	894022941	LUANA CATERINA LOBO DOS ANJOS	031.320.###-##	227.	1798º	894034898	JOSE CRISTIANO ARRUDA OLIVEIRA	001.748.###-##
125.	1695º	894010851	MARCOS RAMOS GUIMARÃES	047.089.###-##	228.	1799º	894000814	RUANNY CHRISTINY RODRIGUES COELHO	856.462.###-##
126.	1696º	894036829	MARINES DA SILVA E SILVA	383.190.###-##	229.	1800º	894016459	JARBAS DOUGLLAS MATOS COSTA	946.905.###-##
127.	1697º	894037309	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA	509.462.###-##	230.	1801º	894002516	RAFAEL ALMEIDA DIONIZIO	001.409.###-##
128.	1698º	894038591	ERASMO BONA CARNETTI	717.927.###-##	231.	1802º	894041017	MARJORY CAROLLYNE CARVALHO ESBELL BRIGLIA	000.359.###-##
129.	1699º	894040109	ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA	703.105.###-##	232.	1803º	894037434	KAMILA DE ALMEIDA NASCIMENTO	000.610.###-##
130.	1700º	894021040	DANIELLY SOUZA DA SILVA	753.111.###-##	233.	1804º	894004315	MARIANA MONTEIRO MEDEIROS	014.015.###-##
131.	1701º	894013665	FLAUBERTO MORAIS DE ALMEIDA	050.884.###-##	234.	1805º	894031646	ANTONIO EDUARDO FERREIRA BEZERRA	019.070.###-##
132.	1702º	894017228	CRISTIANE VAZ CARDOSO	525.321.###-##	235.	1806º	894003822	BIANCA CARVALHO PEREIRA	016.804.###-##
133.	1703º	894007357	ANTONIO LERISVALDO SILVA SODRE	529.618.###-##	236.	1807º	894011259	JEFFERSON BARBOSA NASCIMENTO	007.986.###-##
134.	1705º	894005141	ADRIANA DA SILVA CONRADO	951.041.###-##	237.	1808º	894037187	BRIAN COUTINHO FERREIRA	012.493.###-##
135.	1706º	894003290	LEONARDO ELYVS MIGUEL	943.481.###-##	238.	1809º	894008696	ÉRICA MARINHO DOS SANTOS	016.553.###-##
136.	1707º	894004247	ROSELI DOS SANTOS SOUZA	947.552.###-##	239.	1810º	894001578	WELISSON CARDOSO DA SILVA	020.535.###-##
137.	1708º	894030875	HELLOAN BATISTA DA TRINDADE	942.425.###-##	240.	1811º	894014791	RHANA JESSICA SANTOS SILVA	008.415.###-##
138.	1709º	894003728	NADYNNE KELLY VELOSO LEAL	853.865.###-##	241.	1812º	894018746	FRANCISCA DÉBORA FERNANDES VENÂNCIO	015.896.###-##
139.	1710º	894017629	ELIANE DA SILVA SANTOS	000.604.###-##	242.	1813º	894014689	DANVER BILLY MACEDO SILVA	917.899.###-##
140.	1711º	894030031	MARCOS HENRIQUE MARTINS MARQUES	031.203.###-##	243.	1814º	894030558	MAC LANER RAMOS DE PAULA	015.655.###-##
141.	1712º	894021373	WENEA GOMES DOS SANTOS	023.471.###-##	244.	1815º	894019716	MOISÉS ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO	031.001.###-##
142.	1713º	894006445	FRANCISCO ALAN LIMA VELOSO	989.606.###-##	245.	1816º	894030520	LEANDRO BARBOSA RUFINO	024.828.###-##
143.	1714º	894003956	VALDO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR	005.112.###-##	246.	1817º	894030483	IGOR MAYALISON RODRIGUES BISPO	029.625.###-##
144.	1715º	894026206	VALQUÍRIA BRITO WAISMANN TATAYRA	000.648.###-##	247.	1818º	894016321	JOÃO PAULO DE MEDEIROS BATISTA	026.262.###-##
145.	1716º	894003737	FELICIANA ALVES DOS SANTOS	967.737.###-##	248.	1819º	894002098	VITOR MATHUEUS ALVES DE MEDEIROS	044.830.###-##
146.	1717º	894040673	GILDAZIO FERNANDES HENRIQUE	088.948.###-##	249.	1820º	894039111	MARIA GABRIELA ANDRADE FEITOSA	044737.###-##
147.	1718º	894006146	LAIARA THAMIRES SANTOS GUERREIRO	958.805.###-##	250.	1821º	894007096	JOANNA FERNANDA ARAUJO MORAES	024.524.###-##
148.	1719º	894014312	LUCIENE FERREIRA AGUIAR	007.735.###-##	251.	1822º	894001552	TANCREDO LEITE PAIVA	861.563.###-##
149.	1720º	894022361	DAYANE MAGALHÃES SILVA	605.670.###-##	252.	1823º	894016739	WILISAN ARAMIDES FARIAS	895.852.###-##
150.	1721º	894011158	IRANEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	011.368.###-##	253.	1824º	894028412	FERNANDA ANGELO DE SOUZA	013.782.###-##
151.	1722º	894016121	RICHARD TAVEIRA PEREIRA	008.412.###-##	254.	1825º	894001816	MATHEUS DA COSTA ARAUJO	017.156.###-##
152.	1723º	894017957	KAILO VINÍCIUS LEITE PEREIRA	010.804.###-##	255.	1826º	894009321	MARIA HELENA GONÇALVES LOPES	538.610.###-##
153.	1724º	894013733	MATHEUS LOPES DE MAGALHÃES	009.592.###-##	256.	1827º	894017216	DANIEL TEIXEIRA ALMEIDA	036.525.###-##
154.	1725º	894001926	TAYNARA SIQUEIRA DA SILVA	099.616.###-##	257.	1828º	894020976	MARCOS VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO LIMA	016.984.###-##
155.	1726º	894016456	EDILANY LEMOS BARBOSA	016.909.###-##	258.	1829º	894009988	BRUNO HENRIQUE SOUZA DE MELO	021.716.###-##
156.	1727º	894038934	MARIA STEFANIA SILVA PINTO	016.922.###-##	259.	1830º	894013744	ROBSON UGARTE DE OLIVEIRA	040.043.###-##
157.	1728º	894032440	ERYSSON NOBRE SENA	015.054.###-##	260.	1831º	894010622	FERNANDO WILLIAM DA SILVA FERREIRA	011.033.###-##
158.	1729º	894004655	FABIANO DEIVITI SILVA	030.087.###-##	261.	1832º	894041544	REGINALDO PEDREIRO PEIXOTO	002.722.###-##
159.	1730º	894014663	LUNNA LIMA CARVALHO	007.095.###-##	262.	1833º	894033390	IVANIR RODRIGUES GONSALVES	297.934.###-##
160.	1731º	894030697	JEAN MARCELO DE SENA REIS DE SOUZA	022.385.###-##	263.	1834º	894012550	SINEDI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	391.883.###-##
161.	1732º	894035556	MARIA LUCIANA GRANGEIRO	017.426.###-##	264.	1835º	894024351	MARCEL WALACE DE OLIVEIRA DUARTE	685.318.###-##
162.	1733º	894040885	GISELE RODRIGUES PEREIRA	034.505.###-##	265.	1836º	894008328	VANILDE ROMEU BATISTA	034.523.###-##
163.	1734º	894023222	ITHANA SENA LIRA	036.557.###-##	266.	1837º	894003424	LUANA TAMARA MORAIS LEAL COSTA	027.759.###-##
164.	1735º	894018034	KAROLINE PEREIRA GUERREIRO	034.782.###-##	267.	1838º	894019226	LEILIANNE CARVALHO DA SILVA	897.270.###-##
165.	1736º	894011209	MARIA GABRIELA RODRIGUES DA SILVA	013.047.###-##	268.	1839º	894001658	ADRIANA COSTA PEREIRA	997.730.###-##
166.	1737º	894033013	FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES	091.753.###-##	269.	1840º	894001557	SAMARA SIQUEIRA DE SOUZA	000.920.###-##
167.	1738º	894034501	ITALLO RAPHAEL DA SILVA BEZERRA	033.239.###-##	270.	1841º	894003606	SYLVANARA ALVES LIMA	006.547.###-##
168.	1739º	894037572	CAIO RENATO ALMEIDA OLIVEIRA	876.780.###-##	271.	1842º	894001900	LUCIANA FARIAS ANDRADE	003.686.###-##
169.	1740º	894035432	BRUNO FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA	032.655.###-##	272.	1843º	894008448	KELLEN RENATA MAYER DOS ANJOS	831.657.###-##
170.	1741º	894015510	FELIPE SOARES GOMES	040.629.###-##	273.	1844º	894026310	SÔNIA BEZERRA DA SILVA	591.245.###-##
171.	1742º	894018849	VINICIUS MAQUIR CARVALHO SILVA	003.105.###-##	274.	1845º	894008851	SELMA SILVA DOS SANTOS GOMES	763.812.###-##
172.	1743º	894020896	HEMILLY GIOVÂNNA ALMEIDA PESSOA	036.774.###-##	275.	1846º	894002440	KERLEY CRISTINA SILVA BARBOSA	015.374.###-##
173.	1744º	894000549	CARLA JANINE DA SILVA MARTINS	032.325.###-##	276.	1847º	894034326	LILIAN NUNES DE SOUZA SANTOS	838.816.###-##
174.	1745º	894018465	LAISSA PRADO URTIGA	061.831.###-##	277.	1848º	894018375	VIDINEIA CORDEIRO DA SILVA	867.988.###-##
175.	1746º	894031350	JESIEL VIEIRA DA SILVA	047.453.###-##	278.	1849º	894009840	SAMMARA PAULINO MARTINS CORREA	857.699.###-##
176.	1747º	894013457	GRACE KELLY MESSIAS CORTEZ	033.271.###-##	279.	1850º	894009358	CARLOS WILLAN LIMA SILVA	856.751.###-##
177.	1748º	8940							

289.	1860º	894016373	EMILAYNE DA SILVA PIMENTEL	015.919.###-##	392.	1964º	894003612	EDIANE SOUZA DE ANDRADE	050.463.###-##
290.	1861º	894034774	LARISSA DE OLIVEIRA DUTRA	036.073.###-##	393.	1965º	894019707	JOAO FEITOZA DE MELO JUNIOR	787.644.###-##
291.	1862º	894030191	YUBILAY DEL CARMEN HERNANDEZ GARCIA	706.036.###-##	394.	1966º	894000194	HELENE SILVEIRA ROCHA	747.554.###-##
292.	1863º	894007356	IRALDE DA CONCEIÇÃO LIMA	785.221.###-##	395.	1967º	894014828	LUCIANA DA COSTA FEITOSA	845.815.###-##
293.	1864º	894031162	ROSIANE DE ALMEIDA LUCIANO	700.547.###-##	396.	1968º	894027457	JAIRO NASCIMENTO SIQUEIRA	815.769.###-##
294.	1865º	894002279	JOICILENE LOPES DE AGUIAR	721.525.###-##	397.	1969º	894040134	LÁZZARO MACÊDO AMORIM	847.870.###-##
295.	1866º	894004546	MARCIA ALEXANDRE DE MATOS	746.811.###-##	398.	1970º	894011023	DONALDO COSTA DE SOUZA	805.238.###-##
296.	1867º	894002652	ERIVANIA DA SILVA ESBELL	788.172.###-##	399.	1971º	894038652	DIEGO SANTOS DE SOUZA	000.626.###-##
297.	1868º	894011548	JORGE LUIS SILVA GONÇALVES	750.251.###-##	400.	1972º	894039772	RAMON RONNYE DE MELO MUNIZ	935.311.###-##
298.	1869º	894031373	ELSON SOUZA CUNHA	760.394.###-##	401.	1973º	894002175	PRISCILLA ANTUNES DA SILVA MATOS	927.077.###-##
299.	1870º	894036129	ELIVANIA CARVALHO DA SILVA	948.643.###-##	402.	1974º	894003813	TAMIRIS RODRIGUES BRITO	865.901.###-##
300.	1871º	894037431	EMMANUELLE FARIAS LIRA	946.756.###-##	403.	1975º	894014085	HEUDES PRADO LIMA	000.130.###-##
301.	1872º	894024491	VALDECLÉCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	898.405.###-##	404.	1976º	894029773	ADAUTO SOUZA SILVA	896.924.###-##
302.	1873º	894017628	CAMILA AVELINO SOUZA	000.608.###-##	405.	1977º	894037258	RAYDON DE SOUZA MAIA	899.680.###-##
303.	1874º	894011758	JACIRA SCHEHERAZADE RAHEEM MARQUES	929.566.###-##	406.	1978º	894015902	KISLLENY SILVA DE SOUZA	884.870.###-##
304.	1875º	894003688	LEIDE DAIANY LOPES DA SILVA	998.652.###-##	407.	1979º	894028156	FRANCILENE BEZERRA VIEIRA	602.202.###-##
305.	1876º	894028937	ANGÉLICA DUTRA SILVA	010.917.###-##	408.	1980º	894002477	ARA MAGDA FREIRE DA SILVA	955.360.###-##
306.	1877º	894030887	RONIVALDO DA SILVA MALHEIROS	003.900.###-##	409.	1981º	894004054	MARCELLY ASSUNÇÃO DE LIMA	947.402.###-##
307.	1878º	894012409	DAIANE DA CONCEIÇÃO MACHADO	995.919.###-##	410.	1982º	894006344	DAVI JACKSON FERREIRA SOARES	971.423.###-##
308.	1879º	894031960	AMANDA RODRIGUES TOMÉ DOS SANTOS	984.160.###-##	411.	1983º	894032622	HEIDER CARPISON LOPES DOS SANTOS	965.630.###-##
309.	1880º	894032822	ALINE NUNES DOS SANTOS	011.275.###-##	412.	1984º	894017252	ANGELA WINTER DA COSTA	000.235.###-##
310.	1881º	894033016	NAYRA MESSIAS DA SILVA	003.391.###-##	413.	1985º	894009538	MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA	000.526.###-##
311.	1882º	894025364	URSULA IOLANDA DE SOUZA CAVALCANTE	006.366.###-##	414.	1986º	894030209	EDILBERTO FURTADO NOBRE	000.664.###-##
312.	1883º	894006116	VÂNIA DOS SANTO DOURADO	008.244.###-##	415.	1987º	894022644	MARCELA SOARES SOUSA	001.827.###-##
313.	1884º	894005395	SANDRO SIQUEIRA DE SOUZA	000.920.###-##	416.	1988º	894015167	KEYNE BEZERRA RODRIGUES	007.304.###-##
314.	1885º	894009540	SUELEN RAIIRA LIMA DOS SANTOS	007.936.###-##	417.	1989º	894038477	WELLITON CHAVES FELIX	945.849.###-##
315.	1886º	894008380	LILIANE NATALY FALK	002.246.###-##	418.	1990º	894023043	MAURO RUFINO DOS SANTOS	003.914.###-##
316.	1887º	894025152	JESSICA NASCIMENTO GONÇALVES	007.798.###-##	419.	1992º	894003771	THAYNÁ DE CASTRO GOUVEA	009.886.###-##
317.	1888º	894019612	GIOVANNA SOBRAL DE ALMEIDA	017.547.###-##	420.	1993º	894038495	RAILAN FELIPE DE CARVALHO	001.757.###-##
318.	1889º	894038072	HUANA CRISTINA DE SOUSA SOARES	010.096.###-##	421.	1994º	894005167	THAIS NOEME ALVARENGA CARNEIRO	005.720.###-##
319.	1890º	894029126	WALQUELINE DE SOUSA COSTA	015.749.###-##	422.	1995º	894020960	EDIJAN RIBEIRO DA CRUZ	000.667.###-##
320.	1891º	894029695	MONICA APARECIDA DOS SANTOS	001.938.###-##	423.	1996º	894016886	EULLIR DA SILVA BENTO	004.761.###-##
321.	1892º	894011717	JULIANA COSTA FEITOSA	016.874.###-##	424.	1997º	894035759	JOHNATAN DE JESUS LIMA	007.367.###-##
322.	1893º	894025743	WILIANE CAMILO ALEXANDRE	015.021.###-##	425.	1998º	894017674	IRENNE STEPHANNY ALVES MONTEIRO COUTINHO	003.925.###-##
323.	1894º	894031842	SAMARA MINEIRO DUTRA	027.200.###-##	426.	1999º	894031120	WESLEY PABLO DA SILVA MAGALHAES	017.952.###-##
324.	1895º	894005912	LEONARDO CARVALHO DE FREITAS	015.835.###-##	427.	2000º	894032906	KELLEN ANNE NEIRE FABIANE FERREIRA ARAUJO	017.362.###-##
325.	1896º	894020025	JÉSSICA ROSAS DE ALBUQUERQUE	023.609.###-##	428.	2001º	894022606	PAULO HENRIQUE SENA FERREIRA	018.962.###-##
326.	1897º	894005653	LUCIANE ALVES PIMENTEL	028.993.###-##	429.	2002º	894005412	TATYANE SOUSA ARAÇÓ DA PAZ	916.425.###-##
327.	1898º	894023828	ANA PAULA SOCORRO DE FREITAS SILVA	031.682.###-##	430.	2003º	894012866	DAYELLE DA SILVA PINTO	016.021.###-##
328.	1899º	894016920	NATHALLY PINHO ADAIRALBA	033.756.###-##	431.	2004º	894004656	LOURISVANIA DA SILVA E SILVA	002.482.###-##
329.	1900º	894009119	KEILA RODRIGUES GOMES	022.186.###-##	432.	2005º	894040631	JOÃO EVERTON RODRIGUES PESSOA	024.773.###-##
330.	1901º	894038242	TAMIRIS PIMENTEL SANTOS	025.282.###-##	433.	2006º	894038889	DANIELLE DE LIMA BEZERRA	018.229.###-##
331.	1902º	894000579	HORRARA OLIVEIRA THURY SILVA	034.047.###-##	434.	2007º	894011382	ANA WALÉRIA MACHADO DA SILVA	017.713.###-##
332.	1903º	894005525	JOSEFA JANE VELOSO SOARES	614.329.###-##	435.	2008º	894003952	ELIANE SILVA DE FREITAS	016.628.###-##
333.	1904º	894008174	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CUNHA	284.116.###-##	436.	2009º	894001123	LIANDRA SANTOS FREITAS	028.884.###-##
334.	1905º	894029444	ANGELA FURTADO LOPES DE MELLO	270.949.###-##	437.	2010º	894033752	GABRIEL ÂNGELO DA SILVA	703.593.###-##
335.	1906º	894013931	JENYLSON CLEY VANDERLEY PAES	594.775.###-##	438.	2012º	894005036	TALES JAUBER SILVA DE ARAUJO	540.538.###-##
336.	1907º	894040197	DJANE ALMEIDA QUEIROZ DIAS GOMES	920.066.###-##	439.	2013º	894005923	BILLY JOHNSON SERRÃO SANTOS	022.207.###-##
337.	1908º	894028449	ERINALDA LEOCÁDIO DE SOUSA	589.398.###-##	440.	2014º	894028302	GABRIELLE DELMIRO DE OLIVEIRA	017.793.###-##
338.	1909º	894037860	ROZINEIDE ALENCAR DE ALMEIDA	657.565.###-##	441.	2015º	894030705	ALDENIDE DOS SANTOS ALMEIDA	011.222.###-##
339.	1910º	894009024	ELIANA BATISTA CARVALHO	013.387.###-##	442.	2016º	894014756	MARIA DAS GRACAS ARAUJO PEREIRA	006.522.###-##
340.	1911º	894024335	KÊNIA PAULA CORRÊA DE LIMA	719.466.###-##	443.	2017º	894003474	ARIADNA MONTEIRO GUIMARAES	023.267.###-##
341.	1912º	894016668	KERQUELE ROSA SANTOS	736.290.###-##	444.	2018º	894000703	LARISSA MOURAO DA SILVA	013.808.###-##
342.	1913º	894004827	LIVANIR DA SILVA PEREIRA	747.532.###-##	445.	2019º	894004674	GREGORY EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	034.007.###-##
343.	1914º	894031739	LUCIANO PERES BONIFÁCIO FILHO	773.583.###-##	446.	2020º	894026233	IURI SILVA FARIA	538.577.###-##
344.	1915º	894004672	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA	843.920.###-##	447.	2021º	894036850	AGNALDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR	018.361.###-##
345.	1916º	894038678	ELVIS MARLEY OLIVEIRA REIS	525.985.###-##	448.	2022º	894024317	MARCO ANTONIO FURTADO COUTINHO	023.424.###-##
346.	1917º	894033679	NAFITALI SPINOSA DE SOUSA BRAGA	023.209.###-##	449.	2023º	894041291	HILARY SALES CAVALCANTE	028.278.###-##
347.	1918º	894000956	NERYLANNE SILVA CARRERA	799.345.###-##	450.	2024º	894003322	ILLO MATEUS SOUZA CHAVES	539.764.###-##
348.	1919º	894006102	IRLETTE VIANA PEREIRA	017.135.###-##	451.	2025º	894023056	JULIANA PINHEIRO MANGABEIRA	042.690.###-##
349.	1920º	894013368	LUZIENE PENHA RIBEIRO	888.580.###-##	452.	2026º	894024129	KÉSSIA FERNANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	033.337.###-##
350.	1921º	894013467	DANIELLE FERNANDES ROCHA	600.793.###-##	453.	2027º	894032645	YARLA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	025.320.###-##
351.	1922º	894007057	NATAMY MONTEIRO ALVES	855.183.###-##	454.	2028º	894035901	ROBSON JULIO PEREIRA DOS SANTOS	031.131.###-##
352.	1923º	894018573	RAFAELE CAMPOS	869.304.###-##	455.	2029º	894020230	INGRACIA TRUZETE DA SILVA PEIXOTO	035.424.###-##
353.	1924º	894033185	LUCIANE DA SILVA SANTANA	509.220.###-##	456.	2030º	894002526	JESSICA ARAUJO PEREIRA	027.030.###-##
354.	1925º	894030600	VALBE MIRANDA BATISTA	916.039.###-##	457.	2031º	894010087	HANNA YANAELO MOTA MAIA	033.346.###-##
355.	1926º	894030035	MAYARA KELLEM DE SENA SANTOS	000.526.###-##	458.	2032º	894023743	FRANCIANE BORGES FERNANDES	003.423.###-##
356.	1927º	894001528	JOBSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA	936.169.###-##	459.	2033º	894037879	NATHALIA GOMES DE MORAES	033.190.###-##
357.	1928º	894018957	ELIACI BRITO LIRA	979.984.###-##	460.	2034º	894027029	LETICIA DA SILVA DURANS	023.938.###-##
358.	1929º	894013134	ADRIELY CARVALHO DE JESUS	974.384.###-##	461.	2035º	894022264	ADRIÁ GALVÃO SILVA	017.496.###-##
359.	1930º	894040118	ADA LEENY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	004.083.###-##	462.	2036º	894025515	VITÓRIA GABRIELLY SILVA DE FREITAS	013.403.###-##
360.	1931º	894024514	BRUNA AMARAL VASCONCELOS	014.250.###-##	463.	2037º	894039335	ISAQUE FINNEY MELO CHAGAS	036.347.###-##
361.	1932º	894011924	RICHARDSON LENON DA SILVA SANTOS	004.420.###-##	464.	2038º	894039346	RICHARDSON DE ASSIS SOUZA	033.043.###-##
362.	1933º	894034977	ARIANE AUXILIADORA BINDA MARINHO	001.009.###-##	465.	2039º	894003453	MARIANE GERVÁSIO DE SOUSA	033.779.###-##
363.	1934º	894009602	TAMYRES AMORIM DE SOUZA	008.474.###-##	466.	2040º	894018004	ESTEPHANE MILENE DA SILVA VIEIRA	035.628.###-##
364.	1935º	894002902	LOREN MICHELLE DE SOUZA SANTOS	987.661.###-##	467.	2041º	894030264	LORRYN SILVA DE SOUSA	044.838.###-##
365.	1936º	894020325	DARLENSON TEIXEIRA SALES	023.113.###-##	468.	2042º	894040569	HARIANDRA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO	700.466.###-##
366.	1937º	894038978	MAELISON RAPOSO DIAS	014.250.###-##	469.	2043º	894006830	LAIS NICOLE SANTOS NUNES	023.579.###-##
367.	1938º	894031778	MAYRA PAIVA RODRIGUES	538.599.###-##	470.	2044º	894030168	CINTIA BARROS	611.738.###-##
368.	1939º	894001461	ANDREY MATOS DA SILVA	017.234.###-##	471.	2045º	894001231	AILTON REIS BARROS PAURÁ	447.321.###-##
369.	1940º	894010113	KELLY QUEIROZ DE AVILAR	024.917.###-##	472.	2046º	894001529	DEVANEY DE OLIVEIRA	446.524.###-##
370.	1942º	894013250	RICARDO GOMES DE MORAES	605.590.###-##	473.	2047º	894025644	ELVES KEBI SALVIANO DA SILVA	446.876.###-##
371.	1943º	894029854	RONNYER NICKSON ANDRADE DA SILVA	028.708.###-##	474.	2048º	894039830	ELIONÓRA LISBOA SANTOS GOMES	658.871.###-##
372.	1944º	894015016	MATEUS NASCIMENTO CASTRO	024.986.###-##	475.	2049º	894032410	ANANIAS ALVES DE SOUZA	595.319.###-##
373.	1945º	894031981	RAFAEL DA SILVA GHEDIN	538.623.###-##	476.	2050º	894010262	CRISTIANO NOBRE CHAVES	612.444.###-##
374.	1946º	894018795	DARA CRISTINA BATISTA MELO	025.268.###-##	477.	2051º	894040201	INADIRA SILVA DE SOUZA	722.537.###-##
375.	1947º	894019435	RAYRA SANTOS DE DEUS	018.128.###-##	478.	2052º	894017636	HELLEN DAYENNE GARCIA HOFFMANN	703.250.###-##
376.	1948º	894003302	ANDREIA VITÓRIA SOUZA DA SILVA	026.477.###-##	479.	2053º	894035522	JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO	753.574.###-##
377.	1949º	894033699	KETLYN PATRINE DOS SANTOS SOUZA	034.582.###-##	480.	2055º	894025194	EDJANE DA SILVA BATISTA FERREIRA	808.331.###-##
378.	1950º	894004901	MAYRA MARCELLY SANTOS DE LIMA	023.380.###-##	481.	2056º	894034879	MARIO LUZY AZEVEDO DE LIMA	523.094.###-##
379.	1951º	894007922	INGRID SEVERO DA SILVA	003.079.###-##	482.	2057º	894028994	EDVÂNIA DA SILVA MOTTA MELO	690.176.###-##
380.	1952º	894024337	ISAAC DAVID SANTOS COSTA	031.675.###-##	483.	2058º	73478920230	DAYRA MESQUITA DA COSTA FAUSTINO	734.789.###-##
381.	1953º	894028263	LARIANE SOUSA RODRIGUES	039.516.###-##	484.	2059º	894037109	RONILDO CARDOSO NOGUEIRA	688.895.###-##
382.	1954º	894021184	KAWANNY OLIVEIRA DE LUCENA	019.242.###-##	485.	2060º	894006882	ANNIELE PALMEIRA DA SILVA	708.850.###-##
383.	1955º	8							

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 131/2023 - Registro de Preços
Processo nº 001850/2023 - SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material de desinfecção para suprir a necessidade anual – exercício 2023, das unidades de saúde da Secretaria Municipal De Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento especializado, Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 29/08/2023 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 132/2023 - Registro de Preços
Processo nº 016084/2022 – SMSA

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada, para fornecimento dos materiais de consumo visando atender aos procedimentos neurocirúrgicos, com a disponibilização, em regime de comodato, do conjunto de instrumentais, instrumentador e equipamentos necessários compatíveis com o uso dos materiais fornecidos, visando suprir as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA.

Entrega das Propostas: a partir de 17/08/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 29/08/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CARTA CONVITE / DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 017713/2023 – SMO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA COBERTURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO – SEMCONV.

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO CONVITE Nº 002/2023
PROCESSO Nº 017713/2023 – SMO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO DA COBERTURA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO – SEMCONV.** Tipo de Licitação: menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços: 24/08/2023 às 09h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: cartaconvite.boavista.rr@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 062/2023 – Registro de Preços
Processo nº 016084/2022 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 103/E– 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5928, de 14/08/2023, torna público a revogação dos procedimentos licitatórios, referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2023.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO: 016123/2023 – SMSP .
TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA GUARITA NA USINA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, LOCALIZADA NA BR- 174, S/N NA CIDADE DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação referente a Tomada de preços acima epigrafada, decidiu **HABILITAR** as empresas: **NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATENAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA-EPP e AXEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico e **INABILITAR** a empresa **F L GRANGEIRO LTDA**, por não atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 16 de Agosto de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1797/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Hudson Souza da Silva, Professor, Matrícula nº 953693, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-o da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 21 de fevereiro de 2023, conforme o Processo nº 011178/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1798/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Gidean Alves do Nascimento, Professor de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 130779, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 19 de junho de 2023, conforme o Processo nº 011120/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1799/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 1023/2023-

SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5889, de 16 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO nº. 09/2023/PAD Nº 010082/2023/SMAG.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1800/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 1024/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5889, de 16 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO nº. 09/2023/PAD Nº 010079/2023/SMAG.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1801/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elivaldo Mendes Cavalcante, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26124, Ivanilde Silva Almeida, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26250 e Joselia Mendes Gomes, Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25992, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 010255/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1802/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, § 1º, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sivanilde Rodrigues da Silva, Professora Licenciada/Pedagogia P.C.D, Matrícula nº 853790, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 006843/2023.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 1479/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5915, de 26 de julho de 2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1803/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rogério Sousa Silva, matrícula nº 27753, como Gestor e Ezequiel Brasil de Aquino, matrícula nº 849504, como Fiscal, do Contrato nº 332-SMAG/SA/2023, referente ao Processo nº 0014194/2022/SMAG, que tem como objeto a "Aquisição de Ferramentas e Materiais Diversos para a Realização de Manutenção Predial".

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1804/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rogério Sousa Silva, matrícula nº 27753, como Gestor e Ezequiel Brasil de Aquino, matrícula nº 849504, como Fiscal, do Contrato nº 375-SMAG/SA/2023, referente ao Processo nº 000102/2022/SMAG, que tem como objeto a "Aquisição sob o Sistema de Registro de Preço para Fornecimento de Material de Consumo (água mineral), visando o atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG."

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1805/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 2 de agosto de

2023, o cargo efetivo de Assistente de Aluno, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude do falecimento da servidora Vanderléia Carneiro Silva, Matrícula 845860, conforme Certidão de Óbito.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1806/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Karolina Marinho Sodré Medeiros, Professora, Matrícula nº 951745, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, pelo período de 24 meses, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 011979/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1807/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, para, em substituição a Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010060/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1808/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rita Roseli Gois de Oliveira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27788, para, em substituição a Joyce

Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 010059/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1809/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1809/2023-SMAG, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alan Matias de Souza	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Alen Douglas de Sena Melo	Assessor de Cerimonial	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antonio Galdino de Souza Junior	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	30/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Arthur Henrique Brandão Machado	Prefeito Municipal	Brasília	Para participar da audiência sobre políticas nacionais de população em situação de rua.	03/08/2023	0,5	R\$ 910,00	R\$ 455,00
Cassio Murilo Gomes	Vice-Prefeito Municipal	Belém	Para participar do Fórum das Cidades Amazônicas.	02/08/2023 a 04/08/2023	2,5	R\$ 910,00	R\$ 2.275,00
Edineusa de Sousa Franca	Assessor Especial	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Emanuele Cristina Pasqualotto	Superintendente	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Francineudo Silva Magalhães	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco Carlos Alves Ribeiro Silva	Guarda Civil Municipal - Inspetor de Área	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Iraja Bezerra de Araujo	Assessor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Jefferson Conegundes Moura	Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	30/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jozyanne Chrystinne de Souza Marinho	Superintendente	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	30/07/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Kjelly de Araujo Cavalcante	Assessor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Lairto Estevão de Lima da Silva	Secretário Municipal	Brasília	Para acompanhar o Prefeito Arthur Henrique na audiência sobre políticas nacionais de população em situação de rua.	03/08/2023	0,5	R\$ 910,00	R\$ 455,00
Luis Fernando Teixeira de Souza	Superintendente	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Maycon das Chagas Silva	Assistente	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	30/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maynne Nazaré Fernandes de Sousa	Assessor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Nenna Tyeko Asano Costa	Assessor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Paulo Henrique Torres Lima	Coordenador	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Rodrigo Melo de Farias	Chefe de Departamento (do PROCOM)	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023 e 30/07/2023	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Teoreles Batista da Silva	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	30/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Valmir de Souza Rodrigues	Agente Público Municipal	Interior do Município - Bom Intento	Para prestar apoio no evento do AGROBV.	29/07/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1810/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de

Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Cristina Maciel Galvão, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula nº 17228, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-11 para a Classe/Referência III-12,

a contar de 25 de fevereiro de 2023, conforme o Processo nº 009023/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1811/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante, Professora, Matrícula nº 26320, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023, conforme o Processo nº 009275/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1812/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Débora de Sousa Melo, Professora, Matrícula nº 28438, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 20 de março de 2023, conforme o Processo nº 009247/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1813/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de

Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Ana Helena Araújo Barros, Professora, Matrícula nº 28594, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023, conforme o Processo nº 008168/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1814/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Deuzamar Farias Cardoso dos Santos, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 28439, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 20 de março de 2023, conforme o Processo nº 009319/2023.

Boa Vista - RR, em 15 de agosto de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 129/2023 - PRESSEM, 15 de agosto de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Lucizeuda Moreira de Carvalho, matrícula nº 02114, cargo: Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Classe C-12, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 004512/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 15 de agosto de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.000881/2023
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Maria Gorete Cantanhede de Souza

DECISÃO

13. Dessa forma, considerando os dispostos no Parecer n. 44/2022, o art. 6º, incisos II e III, da Lei 1.217, de 24 de Dezembro de 2009, Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, e com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida a rescisão contratual da ex-servidora **MARIA GORETE CANTANHEDE DE SOUZA**, Instrutor de Ofício - A, matrícula n. 849344, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006321/2023
Assunto: Verbas Indenizatórias
Requerente: Jany Silva Santos

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex-servidora **JANY SILVA SANTOS**, Técnico Municipal/Agente de Articulação, matrícula 953430, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.009552/2022
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias por morte
REQUERENTE: Cristiana Vicente Nunes

DECISÃO

11. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981, art. 1º e art. 2º, e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980 e o Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devida as Verbas Indenizatórias decorrente do falecimento da ex-servidora **Cristiana Vicente Nunes**, matrícula n. 25.905, devendo ser pagas em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência, **Francisco Duarte Duarte** (cônjuge), **João Pedro Nunes Duarte** (filho).

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.012263/2023
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Adrian Vian

DECISÃO

[...]

7. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 19, do Decreto n. 123/E, de 15 de setembro de 2017, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação a servidora **ADRIAN VIAN**, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 25710, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022071/2021
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Cleynise Laura Leão Mayer

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 1º da Lei n. 1.406, de 09 de abril de 2012, Decreto n. 074/E, de 09 de maio de 2017 e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora **CLEYNISE LAURA LEÃO MAYER**, Analista, matrícula n. 27731, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.233225/2022
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
REQUERENTE: Lilyamara Lima Vilhena

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso à servidora **LILYAMARA LIMA VILHENA**, Superintendente de Administração AP-2, matrícula n. 846805, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art.74, III, §1º, II, alínea "b", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo referente ao mês de fevereiro de 2023, em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 135/2023-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dia, a contar do dia subsequente ao vencimento do prazo vigente, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída por meio da Portaria nº 096/2023-GAB/SMEC, de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5886, de 13 de junho de 2023, referente ao Processo de Sindicância Administrativo nº 016745/2022-SMEC/Vol. 1.

Art.2º Esta Portaria tem efeito na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 2023.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS

CHAMADA DE EX-SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca o ex-servidor abaixo citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 1067, para tratar assunto relacionado ao Processo nº 1996/2007/SMAG/Vol.1 NIS 29225- Verbas Rescisórias.

EX-SERVIDOR

OSWALDO BOTINELLY NETO

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas- SGP/SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS

CHAMADA DE EX-SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a ex-servidora abaixo citada, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 1067, para tratar assunto relacionado ao Processo nº 428/2010/SMEC/Vol.1 – NIS 28378- Verbas Rescisórias.

EX-SERVIDORA

NELVA RODRIGUES CADETE

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2380/2022/SMO
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/SMO/GC/DEPLAN/2023

Objeto: 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA SEGUNDA do contrato ora aditado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

PORTARIA 77/2023/SEMGES/FMAS/ASSESP/SEMGES

"NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 – EMENDA FEDERAL Nº202241460008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO que para o acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2023 proveniente da EMENDA FEDERAL Nº202241460008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 001/2023, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

MARIA MISSILENE AMARAL NASCIMENTO – MATRÍCULA 27841

MEMBROS:

CIRLENE GERRA – MATRÍCULA 44579
MARCELO GRANGEIRO MAGALHÃES – MATRÍCULA 847004

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração .

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2023.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

PORTARIA - 78/2023/SEMGES/FMAS/ASSESP/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA MISSILENE AMARAL NASCIMENTO matrícula nº 27841, para atuar como Gestor do termo de colaboração nº 001/2023, referente ao processo 017630/2023/SEMGES, que tem como objeto Termo de Colaboração - execução de recursos provenientes de emendas parlamentares 202241460008 alocado no orçamento geral da união - unidade beneficiária: associação grupo de mães anjos de luz grupo de natureza de despesa: GND-3 – CUSTEIO

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2023.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 495/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSILENE SANTOS DE SOUSA.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 382.207.682-15.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DA MAINHA, BR 174 NORTE, LOTE 372, P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 15,3033 ha;
ÁREA DO PROJETO: 9,50 ha;
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011468/2023.

A Requerente "ROSILENE SANTOS DE SOUSA" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA SEQUEIRO, OLERICULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO DA MAINHA, BR 174 NORTE, LOTE 372, P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1603/2023 de 16/07/2023; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, "SÍTIO DA MAINHA, BR 174 NORTE, LOTE 372, P.A NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA." O pedido de autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°04'13.37"	- 60°49'35,89"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 496/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOREAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: MOREAL SERVIÇOS MÉDICOS.

C PF / CNPJ Nº.: 27.360.638/0001-90.

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, Nº. 796, SALA 4, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 012836/2023.

A empresa "MOREAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES" localizada na "RUA DOUTOR ARNALDO BRANDÃO, Nº. 796, SALA 4, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR". conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1375/2023 de 18/05/2023 e Análise Ambiental nº. 296-LIC/2023 de 06/05/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas na Análise Ambiental;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 497/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KAUANNY DA SILVA DE FREITAS 03288338270 ME.

NOME FANTASIA: ERREJOTA FOOD BLUB.

CPF / CNPJ Nº.: 36.392.748/0001-24.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2740, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 015723/2022.

A empresa "KAUANNY DA SILVA DE FREITAS 03288338270 ME" está autorizado a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - UTILIZAÇÃO DE SOM AO VIVO E MECÂNICO", localizado na "AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2740, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
3. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
4. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3073/2022 de 30/09/2022;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;
17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;
19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:
20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;
21. IX) Limite real da propriedade - Aquele repre-

sentado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 498/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: AMAZON STONE S.A.
NOME FANTASIA: AMAZON STONE.
CPF / CNPJ Nº. 25.299.906/0001-80.**

ENDEREÇO: RUA OP-VIII, Nº 478, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15984/2023.

A empresa "AMAZON STONE S.A" está autorizada a operar com a atividade de "APARELHAMENTO DE PLACAS

E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORE E GRANITOS", localizada no endereço "RUA OP-VIII, Nº 478, BAIRRO OPERÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1712/2023 de 20/06/2023; Análise Ambiental nº 354 - LIC/2023 de 07/07/2023;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 499/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ZILMAR B. DA COSTA - ME.
NOME FANTASIA: ORTO ENDO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO.
CPF / CNPJ Nº.: 31.570.242/0001-44.
ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, Nº. 3174, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008073/2023.**

A empresa "ZILMAR B. DA COSTA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA" localizada na "AV. PRINCESA ISABEL, Nº. 3174, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de julho 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 957/2023 de 12/04/2023 e Análise Ambiental nº. 270-LIC/2023 de 25/05/2023;

1.5 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 500/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J MOTA DE SOUSA ME.
NOME FANTASIA: JACO TINTAS.
CPF / CNPJ Nº: 14.453.302/0001-20.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº. 6593, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA/RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 020484/2019.**

A empresa "J MOTA DE SOUSA ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA", localizado na AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº. 6593, BAIRRO NOVA CANAÃ, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1210/2023 de 08/05/2023; Análise Ambiental nº. 254-LIC/2023 de 18/05/2023;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 501/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CÍCERO JOÃO AUGUSTO.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 936.890.808-78
ENDEREÇO: RUA 04, Nº. 54, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 13557/2023.**

A empresa "CÍCERO JOÃO AUGUSTO" está autorizada a operar com a atividade "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS

DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS", localizado na RUA 04, Nº. 54, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1875/2023 de 04/07/2023; Análise Ambiental nº 365-LIC/2023 de 11/07/2023; Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 502/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERISVAN DUARTE CARVALHO.

NOME FANTASIA: OFICINA DO PICOLE.

CPF / CNPJ nº.: 09.326.734/0001-30.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 6488, BAIRRO DR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12550/2023.

A empresa "ERISVAN DUARTE CARVALHO" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 6488, BAIRRO DR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1514/2023 de 31/05/2023; Análise Ambiental nº 313-LIC/2023 de 20/06/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Os resíduos gerados na atividade não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE

DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 503/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROMAIS AEROAGRICOLA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: AGROMAIS AEROAGRICOLA.

CPF / CNPJ Nº.: 41.278.063/0001-91.

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 3031, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 00388/2023.

A empresa "AGROMAIS AEROAGRICOLA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.", localizada na AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 3031, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1056/2023 de 04/05/2023; Análise Ambiental nº. 336-LIC/2023 de 03/07/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 504/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RICCA COMÉRCIO LTDA - EPP

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 09.474.003/0012-94.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL.

ENDEREÇO: AVENIDA SURUMU, Nº 595, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 009034/2023.

A empresa "RICCA COMÉRCIO LTDA - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS", localizada na AVENIDA SURUMU, Nº 595, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1508/2023 DE 01/06/2023 COM PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 505/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MIRIAN DA SILVA PRADO.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº: 112.365.582-00.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAIMBÊ, BR 174 NORTE, LOTE 95, KM 10, POLO III, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
ÁREA TOTAL: 49.30049 ha;
ÁREA DO PROJETO: 43,008 ha;
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 13574/2022.**

A Requerente "MIRIAN DA SILVA PRADO" está autorizada a operar com a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – AQUICULTURA, SUINOCULTURA, AGRICULTURA

SEQUEIRO, OLERCULTURA IRRIGADA, FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, AGROSSIL VIPASTORIL, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO CAIMBÊ, BR 174 NORTE, LOTE 95, KM 10, POLO III, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2023.

**Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico 1683/2023 de 22/06/2023; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, "SÍTIO CAIMBÊ, BR 174 NORTE, LOTE 95, KM 10, POLO III, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DE BOA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA." O pedido de autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03°06'16.97"	- 60°54'06,90"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevido de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvida a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 506/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVA VIDA, BR 174, VICINAL 6, LOTE 245, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 101,1385 ha;

ÁREA DO PROJETO: 96,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15686/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA – (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO NOVA VIDA, BR 174, VICINAL 6, LOTE 245, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1786/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 364-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 101,1385ha, área do Projeto: 96,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 21' 17,09" N	-60° 46' 58,33" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRÁEM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 507/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAXNORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 24.244.805/0002-20.

ENDEREÇO: RUA YEYE COELHO, Nº. 806, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15341/2023.

A empresa "MAXNORTE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.", localizada na "RUA YEYE COELHO, Nº. 806, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1800/2023 de 04/07/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 508/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TRUARÚ, BR 174, VICINAL 01, LOTE 173, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 55,5590 ha;

ÁREA DO PROJETO: 36,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15652/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRAOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO TRUARÚ, BR 174, VICINAL 01, LOTE 173, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1787/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 370-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 55,5590ha, área do Projeto: 36,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 08,96" N	-60° 46' 02,26" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRARÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 509/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CHAPADA DA VITÓRIA, BR 174, VICINAL 01, LOTE 191, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 49,5030 ha;

ÁREA DO PROJETO: 32,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15653/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO CHAPADA DA VITÓRIA, BR 174, VICINAL 01, LOTE 191, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1788/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 363-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 49,5030ha, área do Projeto: 32,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 18,32" N	-60° 45' 59,39" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA- RÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 510/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PROSPERIDADE, BR 174, VICINAL 07, LOTE 205, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 118,9689 ha;

ÁREA DO PROJETO: 77,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15666/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO PROSPERIDADE, BR 174, VICINAL 07, LOTE 205, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1789/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 360-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 118,9689ha, área do Projeto: 77,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 07,69" N	-60° 45' 00,84" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRARÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 511/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DOS MEUS SONHOS, BR 174, VICINAL 07, LOTE 206, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 52,2717 ha;

ÁREA DO PROJETO: 34,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15667/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO DOS MEUS SONHOS, BR 174, VICINAL 07, LOTE 206, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1803/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 359-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 52,2717ha, área do Projeto: 34,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 21,58" N	-60° 45' 03,83" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRARÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 512/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: **.**

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO VENHA CRISTO, BR 174, VICINAL 07, LOTE 208, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 47,8756 ha;

ÁREA DO PROJETO: 30,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15670/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO VENHA CRISTO, BR 174, VICINAL 07, LOTE 208, GLEBA TRUARU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente

Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1804/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 358-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 47,8756ha, área do Projeto: 30,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 34,86" N	-60° 45' 19,87" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-

ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA- RÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 513/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: L. P. MAIA DE SOUZA - ME.
NOME FANTASIA: DESTAK EMPREENDIMENTOS.
CPF / CNPJ Nº.: 28.461.904/0001-33.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº 226, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 12949/2023.

A empresa "L. P. MAIA DE SOUZA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na "RUA ANTONIO SILVINO DE ALEXANDRE, Nº 226, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1654/2023 de 19/06/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 514/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. B. C. ALBUQUERQUE & CIA LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: CLINICA ALBUQUERQUE.

CPF / CNPJ Nº.: 04.653.572/0001-20.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL MOTA, Nº1409, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 4207/2008.

A empresa M. B. C. ALBUQUERQUE & CIA LTDA - EPP está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.1676/2022 de 26/06/2022;Análise Ambiental 029-LIC/2023 de 16/01/2023;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5 Os resíduos gerados na manutenção dos equipamentos não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta

destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 515/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: ****.

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAVALO SELVAGEM, BR 174, VICINAL 07, LOTE 209, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 54,3441 ha;

ÁREA DO PROJETO: 35,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15672/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO CAVALO SELVAGEM, BR 174, VICINAL 07, LOTE 209, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1805/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 353-

LIC/2023 de 07/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 54,3441ha, área do Projeto: 35,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 39,61" N	-60° 45' 26,36" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES,

SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA- RÃO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABI- VEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 516/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve- niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan- do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU MIOLA.

NOME FANTASIA: ****.

CPF / CNPJ Nº: 353.493.879-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVA VIDA, BR 174, VICINAL 07, LOTE 207, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 51,6119 ha;

ÁREA DO PROJETO: 33,0 ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 15669/2023.

O Senhor "TADEU MIOLA" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA - (PLANTIO DE GRÃOS E CONSÓRCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizado na "SÍTIO NOVA VIDA, BR 174, VICINAL 07, LOTE 207, GLEBA TRUARÚ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 19 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1790/2023 de 27/06/2023; Análise Ambiental nº 357-LIC/2023 de 07/07/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 51,6119ha, área do Projeto: 33,0ha;

1.10 O lote está localizado nas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03° 20' 29,57" N	-60° 45' 12,23" W

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE

PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETA-REM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 056/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

NOME FANTASIA: COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

CPF / CNPJ Nº. 09.569.314/0001-84

ENDEREÇO: RUA MARQUES DE BOMBAL, S/N, SETOR MILITAR MAL. RONDON QUADRA 1, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO POSTO MÉDICO.

LOCALIZAÇÃO: RUA FORTE SÃO JOAQUIM, Nº 210, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019864/2022.

O "COMANDO DA 1 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO POSTO MÉDICO - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO", localizado na RUA FORTE SÃO JOAQUIM, Nº 210, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO POSTO MÉDICO - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO", localizado na RUA FORTE SÃO JOAQUIM, Nº 210, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 589/2023 de 09/03/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendi-

mento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 057/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: ***.

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA AJURICABA COM CASTELO BRANCO, E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019401/2023 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE DO RIO BRANCO, localizada na RUA AJURICABA COM CASTELO BRANCO, E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE DO RIO BRANCO, localizada na RUA AJURICABA COM CASTELO BRANCO, E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2074/2023 de 27/07/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 058/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 16.587.135/0001-35.

ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 12399, COND FLÓRIDA PENTHOUSES LÁNDMARK NAÇÕES UNID TORRE C ANDAR 5 CONJ 51-A, BAIRRO BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO - SP.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO BATISTA MIRANDA, Nº. 584, BAIRRO JÁRDIM EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 014068/2022.

A empresa "SBA TORRES BRASIL, LIMITADA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE DE TELEFONIA", localizada na

RUA ANTONIO BATISTA MIRANDA, Nº. 584, BAIRRO JÁRDIM EQUATORIAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - TORRE DE TELEFONIA", localizada na RUA ANTONIO BATISTA MIRANDA, Nº. 584, BAIRRO JÁRDIM EQUATORIAL, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2885/2022 de 20/09/2022 e Análise Ambiental nº 268-LIC/2023 de 24/05/2023;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 059/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GOLDEN PARK SPE LTDA.
NOME FANTASIA: GOLDEN PARK.
CPF / CNPJ Nº: 48.386.496/0001-00.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 832, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO ELIAS DE LIMA, S/Nº, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
AREA TOTAL: 78,3794 ha (783.794m²).
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011359/2023.

A empresa "GOLDEN PARK SPE LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN PARK", localizado na RUA ANTONIO ELIAS DE LIMA, S/Nº, LOTE 246, QUADRA 199 (ZONA 15), BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GOLDEN PARK", localizado na RUA ANTONIO ELIAS DE LIMA, S/Nº, LOTE 246, QUADRA 199 (ZONA 15), BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1638/2023 de 13/06/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 078/2023
 (A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ECO DIAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA LTDA.
NOME FANTASIA: ECO DIAS SPA.
CPF / CNPJ Nº: 04.057.162/0001-17.
ATIVIDADE: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 205, KM 35 - CASA 01, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018095/2023.

Fica disponibilizado a Empresa "ECO DIAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "ACEIRO E DRENOS (2.100 METROS CADA)" localizada na "FAZENDA SÃO LUIZ II - RODOVIA RR 205, KM 35 - CASA 01, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
 Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1965/2023 de 18/07/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "ACEIRO E DRENOS" localizada na "FAZENDA SÃO LUIZ II - RODOVIA RR 205, KM 35 - CASA 01, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 083/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA.

NOME FANTASIA: BRASMOL.

CPF / CNPJ Nº: 13.085.476/0001-14.

ENDEREÇO: AVENIDA SURUMU, Nº. 2099, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 14393/2023.

Fica disponibilizada a empresa "BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", situada no endereço "AVENIDA SURUMU, Nº. 2099, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1772/2023 DE 26/06/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de

120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", situada no endereço "AVENIDA SURUMU, Nº. 2099, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR"

1.9 2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapassem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

6. Das recomendações técnicas:

6.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

6.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 084/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MADEIREIRA PAU DO NORTE LTDA - ME.

NOME FANTASIA: MADEIREIRA PAU DO NORTE 2.

CPF / CNPJ Nº: 11.298.303/0002-30.

ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1899, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12776/2019.

A Empresa "MADEIREIRA PAU DO NORTE LTDA - ME" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", situada no endereço "AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1899, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de julho de 2023.

Ícaro Cesar Farias dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº 1885/2023 DE 06/07/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL" situada no endereço "AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1899, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

6. Das recomendações técnicas:

6.1 A empresa deverá manter em seus arquivos todo o Documento de Origem Florestal - DOF da madeira utilizada;

6.2 É proibido acondicionar/armazenar material em logradouro público, ou seja, fora do espaço da empresa;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 085/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 070.642.172-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR - 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, RA NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 317,6151ha.

ÁREA DO PROJETO: 206,4498ha.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023354/2022.

Fica disponibilizado ao Senhor "RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA - PRODUÇÃO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS" localizada na "LÔTE 19, RODOVIA RR - 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, RA NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR." conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3668/2022 de 15/12/2022;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "LÔTE 19, RODOVIA RR - 174, VICINAL DO CURICA, GLEBA MURUPU, RA NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR."

1.10, localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 21' 56,2"	W 060° 39' 50,26 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁIS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 086/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTENNIAL BRASIL TORRES E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 19.902.753/0001-10.

ENDEREÇO: AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, Nº 1550, BAIRRO VILA SÃO FRANCISCO (ZONA SUL), SÃO PAULO.

ATIVIDADE: ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, Nº 2100, BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009713/2021.

Fica disponibilizada a empresa "CENTENNIAL BRASIL TORRES E TELECOMUNICAÇÃO LTDA" a área acima informada para o Uso do Solo da atividade de "ESTAÇÃO RÁDIO BASE - TORRE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR" localizada na "RUA JOCA FARIAS, Nº 2100, BAIRRO JARDIM CARANÁ, BOA VISTA - RR.", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de julho de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1089/2023 de 27/04/2023;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 O empreendimento trata-se da Implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 30 MW, a qual

servirá para conexão da energia gerada da UTE Híbrido Forte de São Joaquim à Subestação Boa Vista;

1.7 Considerando que a geração e transmissão de energia se enquadra em atividades de utilidade pública e que mediante análises situacionais do empreendimento, não há impedimento dentro do contexto ambiental, considerando que os impactos negativos serão compensados com os impactos positivos, quando do funcionamento da Linha de Transmissão;

1.8 De acordo com o requerimento, a Implantação da Linha de Transmissão terá uma extensão de 3,4 Km, desde do seu início, Trecho – SE Boa Vista, Final do Trecho Estrada do Bom Intento – Gleba Murupú;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 087/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME LIMA CROCIA DE BARROS.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 042.954.084-17.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: RANCHO SÃO JOÃO, VICINAL 10, LOTE 109, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL: 39,27551 ha;

ÁREA DO PROJETO: 25,5290ha;

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004610/2023.

Fica disponibilizada ao senhor “GUILHERME LIMA CROCIA DE BARROS” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGRICULTURA”, localizada no “RANCHO SÃO JOÃO, VICINAL 10, LOTE 109, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1058/2023 de 04/05/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGRICULTURA” localizada no RANCHO SÃO JOÃO, VICINAL 10, LOTE 109, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 5'47,23"	O 60° 54'26,19"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 088/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JIANE VIVIAN.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 697.754.600-00.
ATIVIDADE: AGRICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 SENTIDO PAÇARA-
RAIMA, LOTE 483, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ,
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 51,8423 ha (518.423 m²);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.
009763/2023.

Fica disponibilizada a senhora "JIANE VIVIAN" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGRICULTURA E PECUÁRIA", localizada no "SÍTIO NATUREZA - RODOVIA BR 174 SENTIDO PAÇARA-RAIMA, LOTE 483, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1320/2023 de 23/05/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a neces-

sidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA E PECUÁRIA" localizada no SÍTIO NATUREZA - RODOVIA BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, LOTE 483, P.A. NOVA AMAZÔNIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 06'39,95"	O 060° 49'33,78"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 089/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR NIERO.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 474.167.859-87.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 - SENTIDO PACARAÍMA, KM 50, VICINAL 04, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 132,9441ha (1.329.441m²).

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 017317/2023.

Fica disponibilizado ao Senhor "VALDEMAR NIERO" a Licença de Uso de Solo, para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "SÍTIO TOCA DO LOBO - RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAÍMA, KM 50, VICINAL 04, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de julho de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2039/2023 de 26/07/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA" localizada na "SÍTIO TOCA DO LOBO - RODOVIA BR 174 – SENTIDO PACARAIMA, KM 50, VICINAL 04, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", localizada nas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 14' 53.61"	W 060° 50' 31.23"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme

Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEÍMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 249/2023–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 166/2023-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5889 de 16 de junho de 2023, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 015/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 01 de maio de 2023.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 250/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 167/2023-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5889 de 16 de junho de 2023, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 016/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 01 de maio de 2023.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Portaria nº25/2023-SMPE/SAL/COP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 § 1º, e com base na Orientação Técnica CGM 05/2016 1.2 da Designação do Fiscal, RESOLVE:

1- Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 339/2023/COP /SAL/SMPE, referente ao Processo nº 16063/2023/SMPE/SAL/COP celebrado entre a BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.47.505/0001-93,

cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRICULA nº	CPF nº
Gestor do Contrato	Jefferson Rodrigues Martins	Chefe de Divisão	955004	000.230.342-62
Gestor do Contrato - Substituto	Kassia Raquel Pereira de Souza	Assessor 5-D	960714	939.147.502-78
Fiscal Técnico	Renata de Paula Bezerra	Apoio administrativo/ FMAS	847481	965.721.402-53
Fiscal Setorial	Elane Florencio Rodrigues	Coordenação 1	952015	984.980.702-53

2- Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III – Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

3- Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema Digital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2023.

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de projetos Especiais

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 102/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder férias a empregada pública abaixo relacionada, referente ao mês de agosto/2023.

ORD.	NOME	REFERÊNCIA	PERÍODO DE GOZO
1	Elka Raquel Neponuceno dos Santos	2021/2022	14/08/2023 23/08/2023

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI/Nº 103/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeado o Senhor PAULO RICARDO

CARVALHO DE FREITAS, matrícula 746, para responder pelo Cargo em Comissão Diretor de Operações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 14 à 23 de agosto de 2023, em virtude de férias da titular.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0337/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora Anna Victória Farias de Menezes dos Santos, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-504, de Assistente IV do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 16 de Agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0338/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Sara Thamiris Oliveira Corrêa, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-504, de Assistente IV do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 16 de Agosto de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 25, inciso II e cominado com art.13 inciso VI Art., da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 0195/2023.

FAVORECIDO: Empresa: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA com CNPJ nº 21.545.863/0001-14, no valor de R\$ 9.894,00 (nove mil oitocentos e noventa quatro reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO “TRANSFEREGOV COMPLETO (CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)”, NO PERÍODO DE 21 A 25 DE AGOSTO DE 2023, NA MODALIDADE PRESENCIAL”, PARA CONTRIBUIR NO MELHOR DESEMPENHO NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, EMPENHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESTA FUNDAÇÃO.

RATIFICAÇÃO: Em 16/08/2023, por Jose Diego da Silva - Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0067/2023, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIAS E SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa LAURÁ EIKO F ROGERS LTDA, com CNPJ: 40.842.828/0001-01, vencedora dos ITENS 04 e 05. Sendo o ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) e ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais). Empresa J. A. DE A. P. BONFIM LTDA, com CNPJ: 45.116.906/0001-04, vencedora dos ITENS 01, 02 e 03. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais) e ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).

Boa Vista – RR, 16 de agosto de 2023.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 003/2023 - AME, torna público a homologação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos para concessão de Microcrédito para Agricultura Familiar 2023.

Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2023

(assinado digitalmente)
Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de
Empreendedorismo e Fomento – AME

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.336657/2023	Pedro Raimundo Maruai	446.***.***-34	DEFERIDA
9.336622/2023	José Mairton Pascoal	236.***.***-20	DEFERIDA
9.336573/2023	Raimunda Alves Ramos	231.***.***-00	DEFERIDA
9.336081/2023	Edilson Pereira Lopes	382.***.***-91	DEFERIDA
9.335536/2023	Jomara Leite Araújo Silva	014.***.***-09	DEFERIDA
9.335498/2023	Deroci Brito Araújo	322.***.***-72	DEFERIDA
9.334505/2023	Marinalva Moraes Simões	402.***.***-34	DEFERIDA
9.334438/2023	Maria das Graças Pires de Oliveira	329.***.***-68	DEFERIDA
9.333664/2023	Maria Rayna Cunha Freitas	068.***.***-49	DEFERIDA
9.333611/2023	Cleidiane Soares Aguiar	000.***.***-94	DEFERIDA
9.333592/2023	Anete de Souza Rodrigues	446.***.***-49	DEFERIDA
9.333240/2023	Alvaro Luiz dos Santos Nascimento	182.***.***-04	DEFERIDA
9.333143/2023	Francisco Araújo Saraiva	046.***.***-34	DEFERIDA
9.330105/2023	Marilene Nobrega Delmiro	827.***.***-53	DEFERIDA
9.330050/2023	Andre Gomes Ferreira	738.***.***-72	DEFERIDA
9.330037/2023	João de Deus da Cruz dos Santos	432.***.***-49	DEFERIDA
9.329434/2023	Mariza Cristina Penso	663.***.***-53	DEFERIDA
9.328495/2023	Joanilton de Queiroz de Sousa	511.***.***-68	DEFERIDA
9.328494/2023	Ildene Vieira Lopes	922.***.***-34	DEFERIDA
9.327638/2023	Joana Inacio da Silva	855.***.***-63	DEFERIDA
9.327146/2023	Antonio Moreira Sila	656.***.***-91	DEFERIDA
9.326153/2023	Elionai Santos Silva	157.***.***-04	DEFERIDA
9.324716/2023	Silvia Cristina Nunes Ramos	382.***.***-91	DEFERIDA
9.324532/2023	Antonia Alcilene de Oliveira da Silva	942.***.***-20	DEFERIDA
9.323100/2023	Aldette da Silva Moram	323.***.***-20	DEFERIDA
9.321601/2023	Gleison Silva Queiroz	726.***.***-49	DEFERIDA
9.320861/2023	Tania Coelho Cabral	838.***.***-00	DEFERIDA
9.320594/2023	Maria de Jesus Araújo de Souza	336.***.***-87	DEFERIDA
9.320435/2023	Kayllane Sabrina Coelho Silva	028.***.***-16	DEFERIDA
9.319988/2023	Francisco Nivaldo Rodrigues Martins	164.***.***-34	DEFERIDA
9.319254/2023	Assêcia Pia Araújo	662.***.***-87	DEFERIDA
9.319217/2023	Josue Lima Mesquita	381.***.***-91	DEFERIDA

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS COM DETALHES

NOME	CPF	DETALHES
Ricardo José Ferreira	215.***.***-20	Não compareceu ao atendimento
Adriano Soares Pontes	509.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
Maria Balbina da Silva	595.***.***-20	Não compareceu ao atendimento
Maria José Lima da Silva	358.***.***-53	Não compareceu ao atendimento
Ronaldo Rezende Moisés	069.***.***-41	Não compareceu ao atendimento
Chairtany Vilmar Guimarães	729.***.***-44	Não compareceu ao atendimento
Antonia da Silva Mourão	455.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
Rafaela Santos Chaparro	000.***.***-79	Compareceu, mas não pretendeu dar continuidade na inscrição.
Maria Zenaide Silva de Sousa	370.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
Ana Carla Tavares Espindola Malagutti	061.***.***-38	Não compareceu ao atendimento
Cristiano Balbino	016.***.***-00	Não compareceu ao atendimento
Mônica Ferreira Carvalho	000.***.***-08	Não compareceu ao atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO
DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS BENEFICIÁRIOS APTOS – 7ª ETAPA

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 001/2023 – AME, torna público a relação definitiva dos beneficiários aptos para concessão de Microcrédito aos Jovens Empreendedores 2023 – 7ª ETAPA.

Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2023

(assinado digitalmente)

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DOS BENEFICIÁRIOS APTOS – 7ª ETAPA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	SITUAÇÃO
00000.9.263202/2023	Giliard de Lima Barreto	007.***.***-09	APTO
00000.9.263192/2023	Natanny Ferreira Barbosa	015.***.***-93	APTO
00000.9.263185/2023	Kesia Lima Carvalho	045.***.***-55	APTO
00000.9.263165/2023	Lídia da Silva Coelho	038.***.***-71	APTO
00000.9.263129/2023	Tainara Pinto de Oliveira	048.***.***-12	APTO
00000.9.262997/2023	Brenda Taynara da Silva Barreto	038.***.***-04	APTO
00000.9.262967/2023	Fernando Bernardo Viana da Silva	016.***.***-54	APTO
00000.9.262947/2023	Kathariny de Souza Torreias	022.***.***-74	APTO
00000.9.262725/2023	Bruno Rodrigues Silva	027.***.***-24	APTO
00000.9.262214/2023	Rafaela de Jesus Frazão	024.***.***-57	APTO
00000.9.262042/2023	Aquila Barros Silvestre	032.***.***-90	APTO
00000.9.261974/2023	Islaira Lorrana de Moura	039.***.***-67	APTO
00000.9.261929/2023	Amanda Sampaio de Souza	018.***.***-01	APTO

00000.9.261926/2023	Rodrigo Sitonio Ferreira	046.***.***-63	APTO
00000.9.261861/2023	Ana Cristina Barros Bitencourt	013.***.***-64	APTO
00000.9.261760/2023	Alefe Lima Borges	045.***.***-60	APTO
00000.9.261567/2023	Iohanna Felinto Sousa	025.***.***-21	APTO
00000.9.260984/2023	Ana Shaira Franco Rivas de Araújo	025.***.***-14	APTO
00000.9.260865/2023	Karoline Oliveira da Silva	018.***.***-41	APTO
00000.9.260785/2023	Myllene Victoria Leal Oliveira	080.***.***-33	APTO
00000.9.260687/2023	Raidy das Neves Almeida	007.***.***-89	APTO
00000.9.259812/2023	Natalia Silva Nunes	014.***.***-58	APTO
00000.9.259688/2023	Layni Paiva Lima	033.***.***-18	APTO
00000.9.259453/2023	Bruno Santos da Silva	025.***.***-32	APTO
00000.9.259357/2023	Amanda Sousa Silva	609.***.***-09	APTO
00000.9.259263/2023	Anderson Neves Santamaria	024.***.***-78	APTO
00000.9.259141/2023	Jussara Lima de Souza	014.***.***-06	APTO
00000.9.258923/2023	Isabela Santos da Silva	025.***.***-50	APTO
00000.9.258777/2023	John William Castro de Aguiar	023.***.***-02	APTO
00000.9.258687/2023	Ana Maria Barros dos Santos	032.***.***-90	APTO
00000.9.258527/2023	Sergila Laranjeira da Silva	702.***.***-02	APTO
00000.9.258523/2023	Wanderson Nunes Mendes	025.***.***-46	APTO
00000.9.258486/2023	Tauana Damasceno Santos	045.***.***-08	APTO
00000.9.258363/2023	Melissa Castro Pinho	055.***.***-88	APTO
00000.9.258325/2023	Nathalie de Almeida Dias	026.***.***-45	APTO
00000.9.258191/2023	Diego Nicolau da Silva	029.***.***-73	APTO
00000.9.257170/2023	José Lucas Martins Veras	035.***.***-35	APTO
00000.9.257165/2023	Maria Eduarda Xavier da Silva	060.***.***-18	APTO
00000.9.257052/2023	Ana Bruna Silva Melo	035.***.***-84	APTO
00000.9.256967/2023	José Rafael dos Santos Scherer	037.***.***-01	APTO
00000.9.256888/2023	Leandro dos Santos Bezerra	034.***.***-70	APTO
00000.9.256267/2023	Isis Lorany Oliveira Arruda	039.***.***-07	APTO
00000.9.256139/2023	Ana Lúcia Fernandes Cordeiro Menezes	027.***.***-79	APTO
00000.9.256032/2023	Iuri Zózimo Garcia	014.***.***-27	APTO
00000.9.254794/2023	Maria Luiza de Souza Rodrigues	078.***.***-33	APTO
00000.9.254583/2023	Roberio da Silva Pereira	539.***.***-53	APTO
00000.9.254578/2023	Franciele Juliana Coimbra Lins	014.***.***-89	APTO
00000.9.254498/2023	Antonio Gabriel Sagica Marques	010.***.***-59	APTO
00000.9.254498/2023	Hellen Vitoria de Castro Barbosa	038.***.***-38	APTO
00000.9.254148/2023	Carla Janine Vieira Martins	032.***.***-27	APTO
00000.9.253734/2023	Antonia Magnólia Mesquita Bezerra	018.***.***-63	APTO
00000.9.252709/2023	Mayara Furtado de Sousa	028.***.***-20	APTO
00000.9.252695/2023	Fernanda Cavalcante Caetano	050.***.***-79	APTO
00000.9.252487/2023	Paola Luana Lima Sousa	033.***.***-16	APTO
00000.9.252480/2023	Washington de Oliveira de Sousa	015.***.***-70	APTO
00000.9.252450/2023	Ana Julia Peixoto Matos	035.***.***-07	APTO
00000.9.252396/2023	Ana Paula Martins Saraiva	990.***.***-49	APTO
00000.9.252258/2023	Roberta Mara Ribeiro da Silva	016.***.***-19	APTO
00000.9.252013/2023	Francisco Galdencio da Silva Neto	027.***.***-59	APTO
00000.9.251700/2023	Etevalda Vieira Neta	022.***.***-83	APTO
00000.9.250354/2023	Karen Sousa de Lima	058.***.***-57	APTO
00000.9.251962/2023	Lara Shayane Oliveira Ferreira	046.***.***-17	APTO
00000.9.263139/2023	Larissa Marques da Silva	250.***.***-93	APTO
00000.9.260518/2023	Raissa Caroline Franco Oliveira	016.***.***-85	APTO
00000.9.256248/2023	Wendy Beatriz de Assis	037.***.***-99	APTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS APROVADO

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 002/2023 – AME, torna público a relação definitiva dos planos de investimentos aprovados das candidatas para concessão de Microcrédito para Mulheres Empreendedoras 2023.

Informamos ainda, que as candidatas que tiverem seus planos de investimentos aprovados receberão visita técnica, no período de 21 a 25/08/2023 conforme cronograma anexo do Edital.

Boa Vista, RR, 17 de Agosto de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PLANOS DE INVESTIMENTOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.290359/2023	Priscila Pereira Lima	942.***.***-87	APROVADA
9.290376/2023	Nairilene Ofelina Arias Machado	708.***.***-89	APROVADA
9.290525/2023	Ilamaría Vieira Oliveira	623.***.***-20	APROVADA
9.290377/2023	Eliane dos Santos Silva	698.***.***-20	APROVADA
9.290362/2023	Valéria Afonso da Silva	019.***.***-02	APROVADA
9.290659/2023	Ricarilza Rocha Nascimento	020.***.***-31	APROVADA

9.291096/2023	Luciana Barros Caputi	004.***.***.63	APROVADA
9.291004/2023	Kariane Barros de Araújo	960.***.***.53	APROVADA
9.290960/2023	Jeanne Cleia dos Santos Leite	033.***.***.62	APROVADA
9.290823/2023	Claudiana Nascimento Melo	006.***.***.60	APROVADA
9.290938/2023	Thays Yasmini Santos Marques	006.***.***.25	APROVADA
9.291964/2023	Andrea Cruz de Oliveira	382.***.***.91	APROVADA
9.291772/2023	Idalina Maria Cypriana Lenk	219.***.***.72	APROVADA
9.291977/2023	Jenyffer Oliveira Sá dos Santos	014.***.***.55	APROVADA
9.292606/2023	Idalécia Dias Macedo	112.***.***.72	APROVADA
9.292480/2023	Milena Leal Oliveira	915.***.***.15	APROVADA
9.292534/2023	Silvana Viana Damascena	446.***.***.53	APROVADA
9.292348/2023	Thainara Oliveira da Silva	005.***.***.40	APROVADA
9.293193/2023	Dávila Leticia Pereira Gomes	046.***.***.80	APROVADA
9.293246/2023	Kethle Moreira Przubizwicz	517.***.***.68	APROVADA
9.293175/2023	Rebecca Vitória Conceição da Silva	039.***.***.40	APROVADA
9.293151/2023	Maria das Graças Félix de Oliveira	032.***.***.97	APROVADA
9.293611/2023	Alaiza Ribeiro de Souza	984.***.***.20	APROVADA
9.293601/2023	Jocileide Barbosa da Silva	905.***.***.06	APROVADA
9.293448/2023	Lucivane Nascimento Peixoto	000.***.***.41	APROVADA
9.293752/2023	Shamia Raquel Oliveira da Silva	981.***.***.15	APROVADA
9.294457/2023	Suelani Pereira do Nascimento	009.***.***.88	APROVADA
9.294471/2023	Maria Euzanira Queiroz Félix	205.***.***.44	APROVADA
9.294709/2023	Edna Paula Silva Barros	003.***.***.10	APROVADA
9.294650/2023	Patrícia da Conceição dos Santos	829.***.***.49	APROVADA
9.294889/2023	Janaina Coutinho Soares	886.***.***.00	APROVADA
9.294878/2023	Elizabeth Monteiro Dantas da Silva	894.***.***.72	APROVADA
9.294976/2023	Ana Claudia Henrique da Silva	323.***.***.87	APROVADA
9.295432/2023	Valnete Linhares Aragão	026.***.***.71	APROVADA
9.295462/2023	Lyanne Santos Saraiva	921.***.***.49	APROVADA
9.295505/2023	Neila de Cassia Ferreira Mota	710.***.***.34	APROVADA
9.295656/2023	Vania Eli Neubert	383.***.***.87	APROVADA
9.295956/2023	Regina Nobre Melchiorri	788.***.***.68	APROVADA
9.295999/2023	Aldaiza Araújo de Souza	538.***.***.20	APROVADA
9.296026/2023	Ketelem Laila Amorim da Conceição	025.***.***.84	APROVADA
9.296049/2023	Rayelen Sousa da Silva	011.***.***.09	APROVADA
9.296494/2023	Revangelia Laranjeira Macedo	528.***.***.49	APROVADA
9.296182/2023	Gleika Sousa da Silva	011.***.***.24	APROVADA
9.296951/2023	Brenda Sobral Barrozo Fialho	016.***.***.08	APROVADA
9.297557/2023	Maria Lidiane Lopes dos Santos	815.***.***.68	APROVADA
9.297240/2023	Sandra Maria Souza do Nascimento	698.***.***.00	APROVADA
9.297873/2023	Nicole Maria Borges Jorge	020.***.***.93	APROVADA
9.297815/2023	Tâmara Dielly Ribeiro Maia	747.***.***.68	APROVADA
9.298860/2023	Esther Ilidia Ferreira	708.***.***.63	APROVADA
9.298478/2023	Deborah Alyne Ferreira Bezerra	687.***.***.53	APROVADA
9.298369/2023	Marinalda Guilherme Duarte	790.***.***.87	APROVADA
9.298405/2023	Karoline Araújo da Silva	003.***.***.42	APROVADA
9.298670/2023	Evelyn Stefany da Silva Pajuelo	030.***.***.43	APROVADA
9.298592/2023	Adriana Regina de Moura	710.***.***.91	APROVADA
9.299242/2023	Jade Karolynna de Araújo Dias Forechi	029.***.***.80	APROVADA
9.299092/2023	Sara da Silva Sousa	034.***.***.00	APROVADA
9.298857/2023	Lenize Rodrigues de Menezes Lima	736.***.***.34	APROVADA
9.298949/2023	Aymê Suila Andrade de Sena	022.***.***.02	APROVADA
9.299264/2023	Deisy da Silva Barros	837.***.***.68	APROVADA
9.299852/2023	Larissa Vitória Lima de Sousa Gonçalves	058.***.***.00	APROVADA
9.299881/2023	Lucelia Cristina Muiyon do Carmo	031.***.***.42	APROVADA
9.299917/2023	Raphaella Cassiano Evangelista	034.***.***.27	APROVADA
9.299851/2023	Jucilene da Silva Oliveira Miranda	855.***.***.72	APROVADA
9.300009/2023	Maria Ines Nonata de Moura	182.***.***.04	APROVADA
9.300122/2023	Maria do Perpetuo Socorro Guimarães de Souza	493.***.***.53	APROVADA
9.300293/2023	Emilly Eloise da Silva Sousa	873.***.***.53	APROVADA
9.300361/2023	Dilamar Ferreira do Nascimento	294.***.***.87	APROVADA
9.300670/2023	Ruanna Felipe Azevedo	019.***.***.93	APROVADA
9.300740/2023	Neilane Jane Dias Pinheiro	658.***.***.49	APROVADA
9.300819/2023	Silvania Mary Perote da Silveira	247.***.***.34	APROVADA
9.300857/2023	Katia Girlene Melo Maluf	609.***.***.00	APROVADA
9.301765/2023	Marcineide Sitorio de Souza	773.***.***.04	APROVADA
9.301721/2023	Charlene Paulino da Silva	788.***.***.49	APROVADA
9.301967/2023	Alice Alves da Silva	036.***.***.94	APROVADA
9.301982/2023	Pamella Nascimento Mendes	012.***.***.64	APROVADA
9.302083/2023	Vera Pereira de Oliveira Lopes	446.***.***.34	APROVADA
9.301620/2023	Carla Patricia da Conceição	011.***.***.80	APROVADA
9.299867/2023	Mayra Caroline Santos Martins	027.***.***.17	APROVADA
9.302596/2023	Marucia de Souza Pinheiro	806.***.***.34	APROVADA
9.303609/2023	Thayennie Grazielly da Silva Figueiredo	531.***.***.87	APROVADA
9.302648/2023	Ana Karine Sardaime	029.***.***.06	APROVADA
9.302736/2023	Elisane da Costa Sarmento Silva	447.***.***.00	APROVADA
9.303046/2023	Gislaine Cristina da Silva	696.***.***.68	APROVADA
9.303201/2023	Silvia Cristina Oliveira Cordeiro	576.***.***.91	APROVADA
9.303130/2023	Fernanda Rodrigues Ferreira	000.***.***.12	APROVADA
9.304184/2023	Sidiany Alves Nascimento	750.***.***.00	APROVADA
9.304115/2023	Talyta Santos de Barros	017.***.***.24	APROVADA
9.304101/2023	Luciana Feitos Viana	941.***.***.34	APROVADA
9.304102/2023	Dalva Conceição da Silva	366.***.***.15	APROVADA
9.304401/2023	Karla Virginia Sena Cortez	959.***.***.04	APROVADA
9.304962/2023	Carla Terezinha de Matos Cumapa	606.***.***.04	APROVADA
9.304657/2023	Thais Emanuele Williams Leite	033.***.***.84	APROVADA
9.304700/2023	Dessana dos Santos Monteiro	952.***.***.15	APROVADA
9.304569/2023	Taini Aila Oliveira da Rocha	926.***.***.68	APROVADA
9.305043/2023	Leudina Araújo Fernandes	825.***.***.53	APROVADA
9.304898/2023	Raimunda Nonata Araújo Fernandes	188.***.***.72	APROVADA
9.293115/2023	Miriam Rosele Silveira Pedrosa	711.***.***.49	APROVADA
9.300252/2023	Aliny da Silva Conceição	979.***.***.00	APROVADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

A Agência Municipal de Empreendedorismo e fomento - AME, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os beneficiários listados abaixo para comparecimento na Agência. Os Beneficiários deverão comparecer na sede da AME, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº, plataforma 1 – Orla Taumanan, Centro – Boa Vista/RR, munidos de documento oficial com foto, para tratar de assuntos de seu interesse, do dia 17 de agosto de 2023 a 17 de setembro de 2023, de 08h às 12h e das 14h às 18h.

ORD.	NOME	CPF
1	ALEXSANDRO RODRIGUES ARAUJO	###.###.832-91
2	ANTÔNIA LAURICIA SEVERINO DA SILVA	###.###.122-08
3	BERNARDO SANTOS ERICEIRA	###.###.513-20
4	BRUNO SILVA VILHENA	###.###.552-98
5	CARMELITA MARIA GOMES	###.###.072-87
6	ELIENAI MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	###.###.872-33
7	ERLANE DE LIMA CÉSAR	###.###.242-04
8	JOSE WILKER DE SOUZA ROCHA	###.###.833-59
9	KARINA ANA INACIO PIAXE	###.###.712-04
10	KATIA CAROLAYNE PEREIRA GRECO	###.###.602-67
11	KELLEN DAIANA VIEIRA	###.###.356-65
12	LORELAIN MELO RODRIGUES	###.###.682-87
13	MANOEL GONZAGA DE SOUSA JÚNIOR	###.###.522-91

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.441, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO VIGILANTE
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o “Dia Municipal do Vigilante”, a ser comemorado no dia 20 de junho de cada ano.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar Sessão Solene anual, com data a ser definida pelo Poder Legislativo, para homenagear pessoas que usufruem desta profissão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 2.425, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O ABRIL
LARANJA, DESTINADO A COMBATER A PRÁTICA
DE ATOS DE CRUELDADE E MAUS TRATOS
CONTRA ANIMAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Boa Vista o Abril Laranja, destinado à realização de campanha de ações educativas voltadas ao combate da prática de atos de crueldade e maus tratos contra animais.

§ 1º - A campanha Abril Laranja fica incluída no Ca-

lendarário Oficial do Município.

§ 2º - A campanha a que se refere esta Lei será realizada, anualmente, no mês de abril.

Art. 2º - São objetivos da campanha Abril Laranja:

I - evitar a ocorrência de atos de crueldade e maus tratos contra animais, buscando sensibilizar a população acerca do sofrimento que é provocado aos animais quando tais atos são praticados;

II - conscientizar e alertar a população de que a prática de maus tratos contra animais constitui crime, passível de punição, nos termos da lei penal;

III - promover palestras que visem propagar a necessidade de se proteger os animais em face dos atos de crueldade e maus tratos;

IV - realizar feiras de adoção de animais feridos e/ou abandonados;

V - estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

VI - incentivar o Poder Público Municipal a promover a iluminação de prédios públicos com a cor laranja, durante o mês de abril;

VII - veicular material publicitário em mídias sociais e outros meios de comunicação propagando os objetivos desta Lei;

VIII - propiciar espaços em que se possa promover a troca de informações e o diálogo por parte da população, no que se refere à temática abordada por esta Lei, visando à proposição e ao encaminhamento de sugestões ao Poder Público Municipal para contribuir com o fim da ocorrência de atos de crueldade e maus tratos contra animais;

IX - promover caminhadas com animais domésticos visando à divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 2.431, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA SR-18, NO BAIRRO MÚRILO TEIXEIRA, PARA RUA JAN ROMAN WILT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o nome da RUA SR-18, no Bairro Murilo Teixeira, para RUA JAN ROMAN WILT.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará através de seu órgão competente as medidas cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 749/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 18 (dezoito) dias de férias a servidora Vanderleia da Luz Parmigiani, matrícula nº 10796, cargo: Auxiliar Legislativo, suspensas por meio das Portarias nº 1105/2017 - 8(oito) dias, publicada no D.O.M. nº 4532, de 30 de novembro de 2017, Portaria nº 582/2019 - 10(dez) dias. Publicada no D.O.M. nº 4957, de 02 de setembro de 2019, referente ao exercício 2017, a serem usufruídas no período de 21/08 a 07/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 14 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 759/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 735/2023 de 03 de agosto de 2023, publicada no D.O.M. nº 5923, de 07 de agosto de 2023, que concedeu férias a servidora do Quadro Efetivo Janaina Silva Barbosa.

Art. 2º - Onde se lê: 15 (quinze) dias de férias de 24/08 a 07/09/23.

Leia-se: 30 (trinta) dias de férias de 24/08 a 22/09/23.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

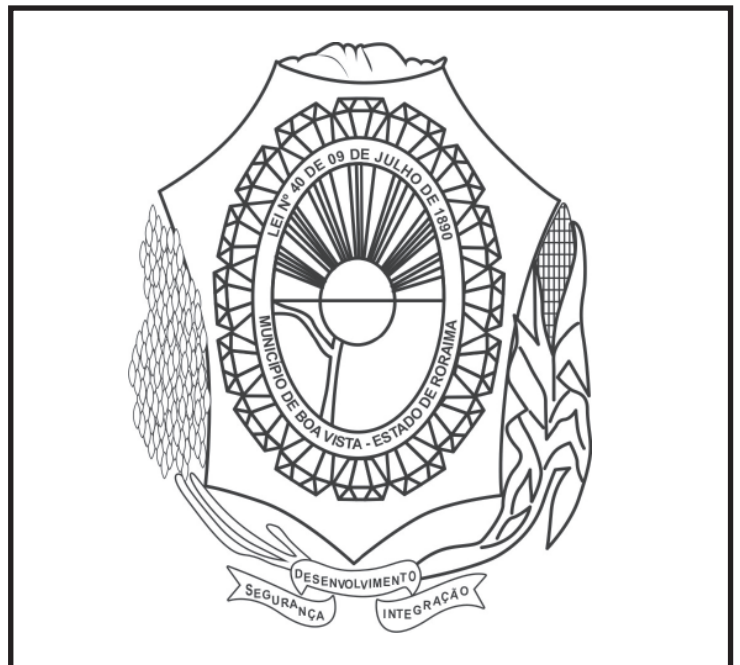
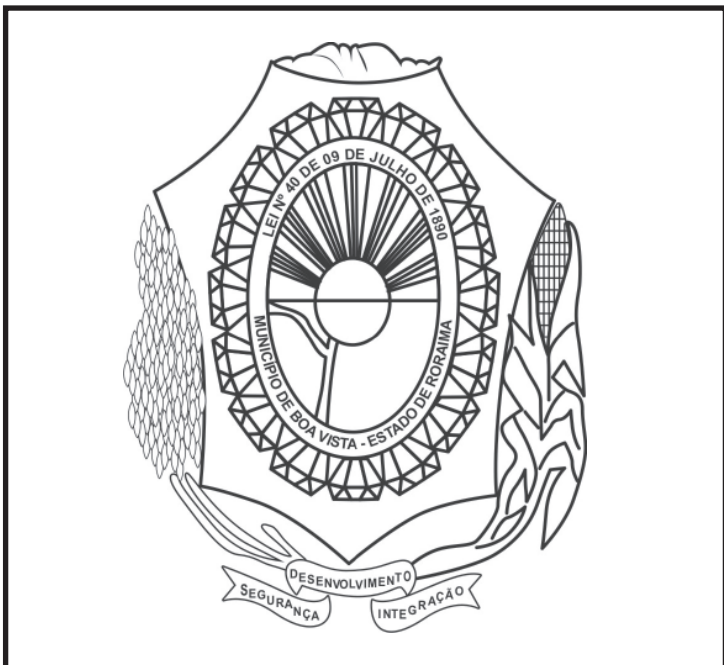
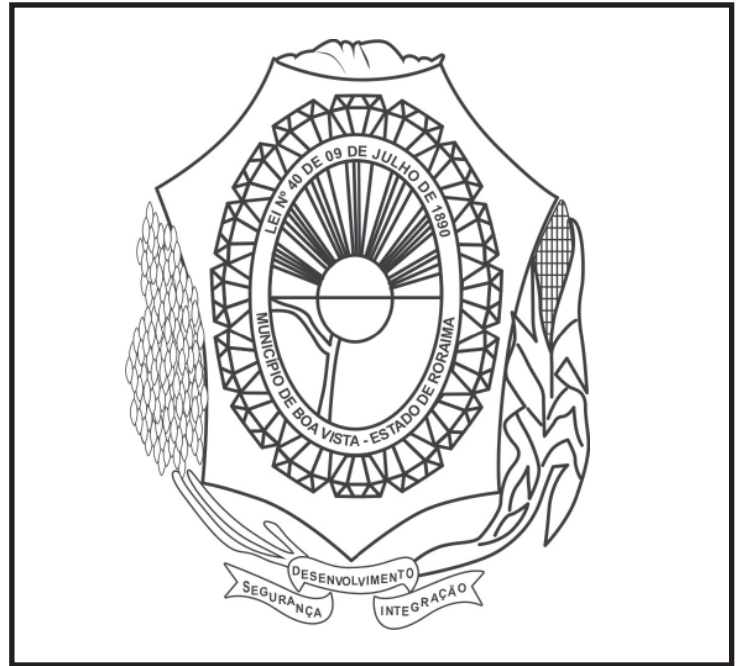
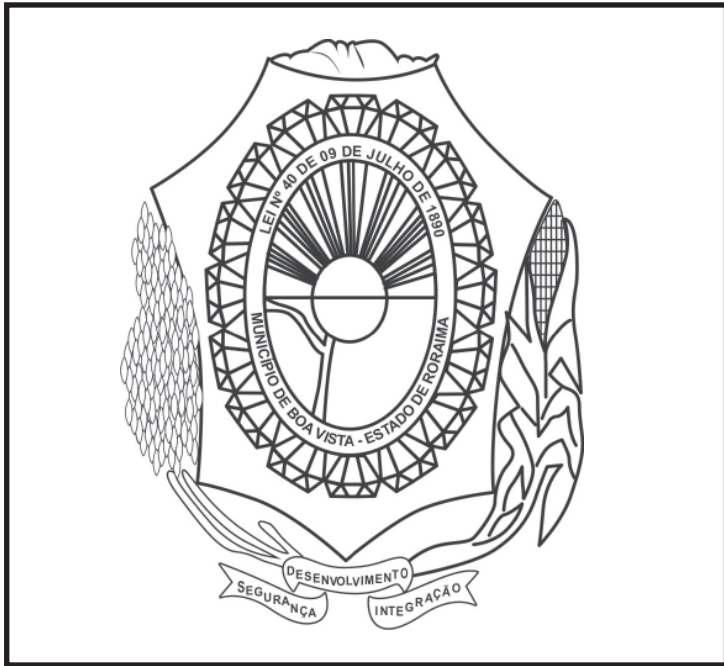
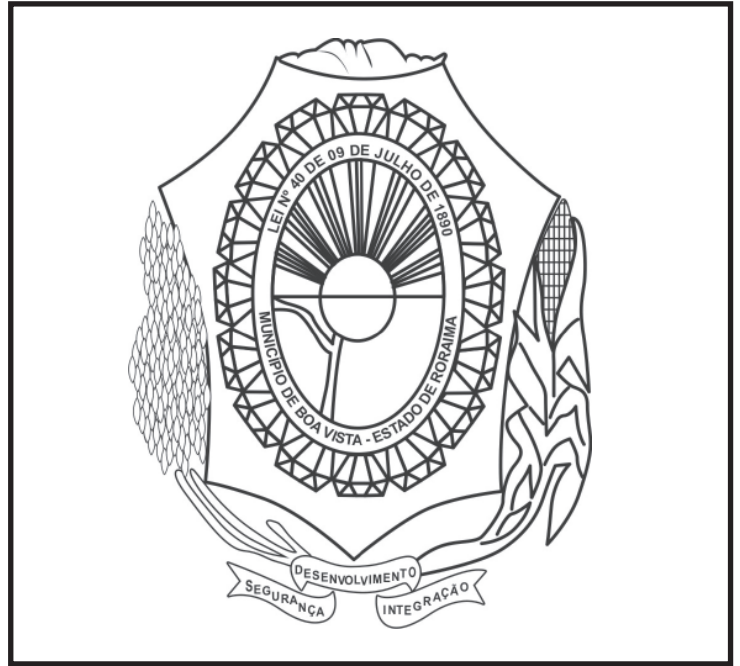
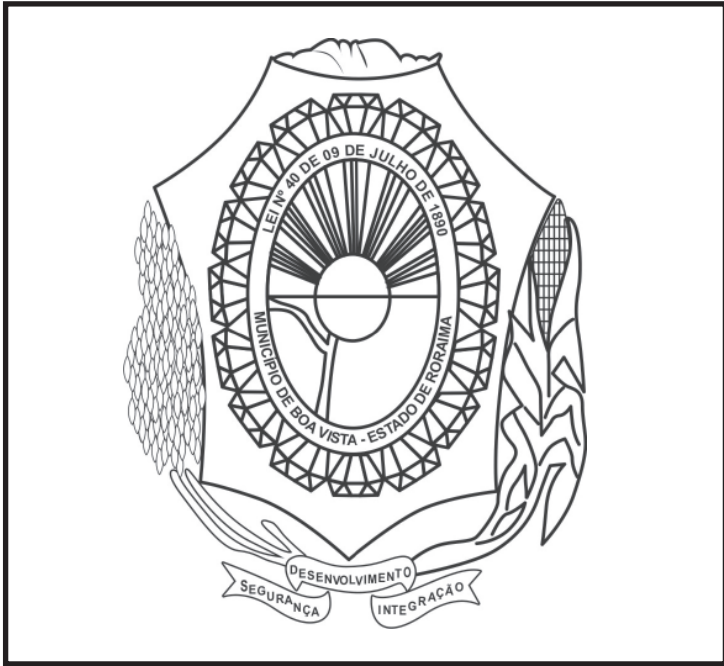
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

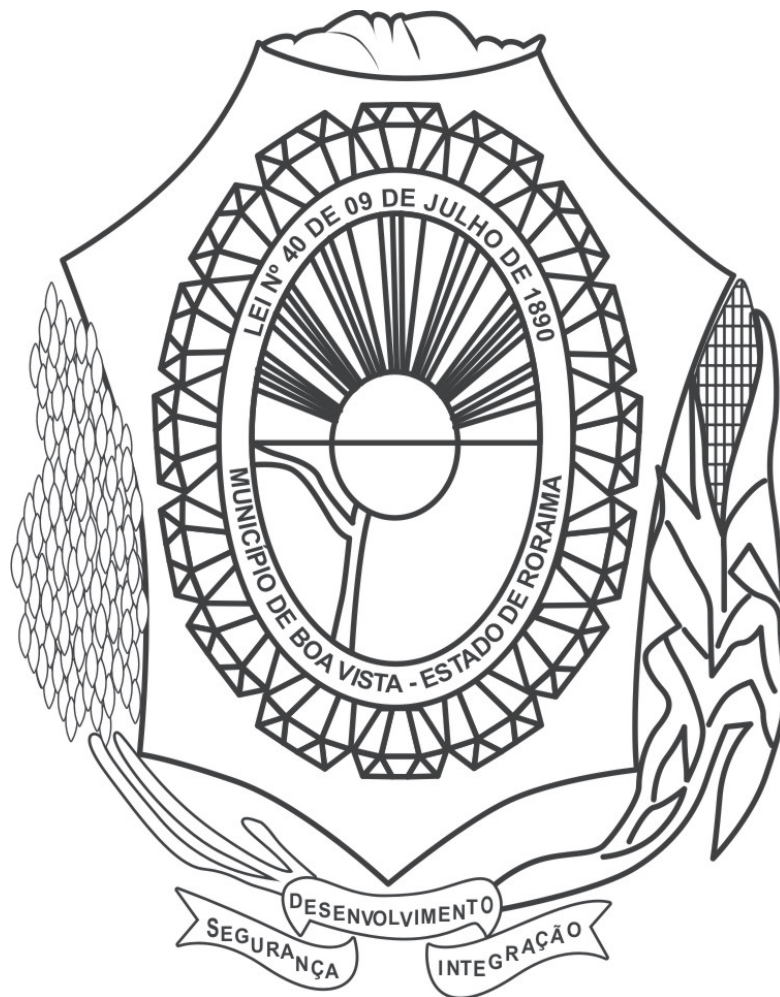
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o ato adjudicatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2023, oriundo do Processo nº 075/2023-CMBV, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de carga de gás e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, no valor total de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), em favor da empresa: JOSE M R JUNIOR LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 14.816.742/0001-02.

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da CMBV





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.